

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, por meio de seu pregoeiro/agente de contratação, designado por meio da Portaria nº 45, de 06 de dezembro de 2024, informa que o Pregão Eletrônico nº 012/2024, cujo objeto é o registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, com gestão de escala médica, para atender a demanda dos municípios consorciados e do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), foi readequado pelo setor técnico após a apreciação das impugnações apresentadas.

Diante disso, comunica-se a republicação do edital, com as seguintes alterações:

- Nova data e horário de abertura das propostas;
- Correção do valor unitário do item 40 (infectologista - finais de semana);
- Supressão da exigência de Comprovante/Ficha de inscrição do estabelecimento no CNES devidamente atualizado;
- Adequação da redação do item 11.4.11 do Termo de Referência.

Ante o exposto, **a nova data prevista para a apresentação da proposta será até 14/03/2025, às 13:59, sendo que a abertura da sessão de lances ocorrerá no mesmo dia, por meio da plataforma Compras.Gov, às 14:00 horas.**

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 GABRIEL RADAMESIS GOMES NASCIMENTO
Data: 21/02/2025 16:53:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabriel Radamesis Gomes Nascimento
Agente de Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO

- **OBJETO:** Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, com gestão de escala médica, para atender a demanda dos municípios consorciados e do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS).
- **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço por lote.
- **MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado.
- **REGIME DE EXECUÇÃO:** empreitada por preço global
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ:**
14/03/2025 às 13:59 hrs.
- **INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** 14/03/2025 às 14:00 hrs.
- **MEIOS PARA CONSULTAS:** <https://www.licitacias.com.br> e Manual do Licitante constante no site indicado.
- **TELEFONE PARA CONTATO:** (31) 97302-1692
- **CARTILHA DO FORNECEDOR:** Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser impressa por meio do “site” <https://www.licitacias.com.br>, através do “link” “[Manual do Licitante](#)”, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão.

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico.

1. DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS, com endereço à Rua Centauro, no 241, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG. CEP 30360-310, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, isento de inscrição estadual torna público que fará realizar procedimento licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos dos Decretos Municipais nºs 18.096/22, 18.242/23 e 18.289/23, da Lei Municipal nº 10.936/16, da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/06, observadas ainda as determinações das Leis Federais nº 12.846/13, nº 13.709/18 e demais legislações aplicáveis, bem como demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, com gestão de escala médica, para atender a demanda dos municípios consorciados e do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

2.2. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descrito no sistema eletrônico e as constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo

encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

3.2. A impugnação ou o pedido de esclarecimento deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema <https://www.licitacias.com.br>.

3.2.1. O documento enviado deverá conter o nome e CPF quando pessoa física ou razão social e CNPJ quando pessoa jurídica.

3.3. O Agente de Contratação, responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento dos documentos, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3.1. Excepcionalmente e devidamente justificado, o prazo para resposta à impugnação e ao pedido de esclarecimento poderá ser prorrogado até o último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo-se, se for o caso, o adiamento da sessão pública.

3.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste procedimento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital, anexos e legislação aplicável.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do procedimento os interessados que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio, conforme justificativa para a vedação no Termo de Referência;
- b) estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Município de Belo Horizonte nos termos da Lei n. 8.666/93;
- c) declarados impedidos de licitar e contratar com Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Horizonte;
- e) declarados inidôneos para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
- f) com falência decretada ou que se encontrem em concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- g) estejam em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo as empresas que comprovarem que o plano de recuperação foi homologado pelo juízo competente;
- h) enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021, bem como nas do art. 42 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte;
- i) cujo objeto social seja incompatível com o desta licitação;
- j) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- k) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos;
- l) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- m) demais hipóteses proibidas pela legislação vigente.

4.2.1. A observância das vedações do subitem 4.2 é de inteira responsabilidade do licitante que, em caso de descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

4.2.2. O Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações elencadas acima mediante consulta aos meios legais disponíveis.

5. DO CADASTRAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, Licitacias, sendo observado o seguinte:

- a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do sistema escolhido ou órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica, para realização das transações inerentes a este pregão.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.5. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.6. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de eventuais perdas diante da inobservância de margens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.7. Declarado encerrado o credenciamento pelo Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art.17 §1º da lei 14.133/2021.

6.1.1. Por meio do sistema, deverão ser anexados, em campo próprio, os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência, em seguida, no campo do (s) lote (s), deverá apresentar apenas o valor da sua proposta, sem o anexo da mesma.

6.1.2. Para efeito do julgamento da habilitação, os documentos deverão comprovar a sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

6.2. Os documentos necessários para comprovar a habilitação exigidos no Termo de Referência, deverão ser enviados em formato digital e diretamente no sistema eletrônico.

6.3. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

6.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.4.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6. Caso o licitante tenha se utilizado de algum tratamento favorecido aos beneficiários da LC 123/06, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação o tornará inabilitado para participar da disputa dos itens deste Edital.

6.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação de todos os licitantes participantes da disputa, após a fase de envio de lances.

6.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da Lei Complementar nº 123/06, será exigida como condição para participação na licitação.

6.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 03 (três) horas a contar da convocação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e

emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.9.1.1. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 03 (três) horas concedidas para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

6.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à participação da disputa, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação.

6.9.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.10.1. Na hipótese da licitante ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.11. Quando permitida a participação de empresas em consórcio, além das disposições legais, as empresas deverão se atentar para as regras de habilitação dispostas neste Edital, no item “Das Condições de Participação”.

6.12. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será julgado habilitado e poderá participar da disputa dos itens deste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **SIMULTANEAMENTE**, a proposta com o valor ofertado, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após a fase de envio de lances.

7.4. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.4.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

7.4.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.5. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.5.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.6. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.4 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

8.1. São requisitos da proposta de preço:

- a) Ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários;
- b) Conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) Ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo III deste edital;
- d) Conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite;
- e) Conter prazo de início da execução do serviço de no máximo 24 horas corridas a contar do recebimento da requisição;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4. O(s) valor(es) proposto(s) ou o(s) percentual(is) de desconto(s), tanto na proposta eletrônica inicial, quanto na etapa de lances, será(ão) de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame serão desclassificadas mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação.

8.6. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

8.7. A apresentação da(s) proposta(s) implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela(s) contida(s), em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus exatos termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. Na licitação do tipo menor preço por lote serão analisados, além do valor do lote, os preços unitários dos itens que compõem o lote.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

9.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Agente de Contratação, dar-se-á automaticamente, na data e na hora indicadas neste Edital, com a utilização de chave de acesso e senha.

9.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

9.2.1. Após a abertura automática da sessão pública, na data e hora indicados neste Edital, o Agente de contratação irá inverter as fases, para análise dos documentos de habilitação.

9.2.2. O Agente de contratação avisará em campo próprio do sistema o início da análise das documentações de habilitação, para que os licitantes aguardem o início da etapa de lances.

9.2.3. É facultado ao Agente de Contratação suspender o certame para análise dos documentos de habilitação, avisando os licitantes por meio de troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico, nova data e horário para a etapa de lances.

9.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da prestação do serviço do lote.

9.5. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.5.1. O intervalo mínimo de diferença dos valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$0,01 (um centavo).

9.6. A etapa de lances seguirá pelo modo de disputa “aberto e fechado”.

9.7. **No modo de disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

9.7.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.7.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.7.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

9.7.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

9.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.9. Nas etapas abertas não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.11. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.14. Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9.14.1. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

9.14.2. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio.

9.14.3. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.15. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.16. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

9.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

9.17.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta do primeiro colocado não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.

9.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação estabelecida.

9.17.4. Nas hipóteses de desclassificação do então arrematante, será verificada a ocorrência de nova situação de empate, assegurando a preferência de contratação para os beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006, procedendo da seguinte forma:

a) convocação para a realização de sessão pública que será previamente agendada via chat de mensagens, até as 17h do dia anterior, e não terá início anterior às 10h do dia útil seguinte, na qual será concedido ao beneficiário mais bem classificado, oportunidade de exercer o seu direito de preferência, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentando proposta de preço inferior à atual, ofertada por empresa que não esteja enquadrada como beneficiária. Tal proposta deverá ser apresentada no prazo e limites estabelecidos, diretamente no sistema eletrônico;

b) a apresentação de proposta após o prazo estipulado na sessão pública implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, respeitada a ordem de classificação das propostas, para o exercício do mesmo direito, observado o procedimento previsto na alínea anterior.

9.17.4.1. Não será aplicado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9.18. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que envie a proposta ajustada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares exigidos neste Edital e anexos.

9.18.1. Será garantido ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas entre a convocação e o cumprimento da obrigação.

9.18.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, nas seguintes situações:

a) por solicitação do licitante no chat de mensagem, durante o transcurso do prazo concedido, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação;

b) de ofício, a critério do Agente de Contratação, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

9.18.3. Quando da convocação para apresentação da proposta ajustada, o licitante deverá apresentá-la em conformidade com as regras dispostas no Termo de Referência.

9.18.3.1. A proposta ajustada deverá ser enviada por meio do sistema <https://www.licitacias.com.br>.

9.19. Juntamente com a proposta ajustada a empresa arrematante deverá apresentar:

- a) Declaração de elaboração independente de proposta, conforme modelo constante no Anexo IV;
- b) Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006, conforme modelo constante no Anexo V (somente no caso de beneficiários da Lei Complementar 123/06).

9.20. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA FASE DE JULGAMENTO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, a legislação correlata e o subitem 4.2 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sobretudo, ao SICAF.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

10.2.1. A consulta referente ao sócio majoritário será realizada na fase de habilitação.

10.3. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e anexos, observado o disposto nos artigos 26 a 33 do Decreto Municipal nº 18.289/2023.

10.4. Será desclassificada a proposta que:

10.4.1. conter vícios insanáveis;

10.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e anexos, desde que insanável.

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante possa comprovar, eventualmente, a exequibilidade da proposta.

10.6. A análise da inexequibilidade das propostas será feita nos termos do disposto nos arts. 30 a 32 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, bem como na legislação cabível.

10.7. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra e/ou prospectos, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-lo(s) nas condições disciplinadas no referido documento, sob pena de desclassificação.

10.7.1. A convocação será feita pelo Agente de Contratação no “chat de mensagens” do item/grupo/lote arrematado.

10.7.2. O(s) resultado(s) da(s) avaliação(ções) será(ão) divulgado(s) no sistema eletrônico.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, concedido na sessão pública, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.1. O julgamento para considerar a proposta aceita, bem como o licitante habilitado, será comunicado em sistema público.

11.3. As razões deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, por meio eletrônico, via sistema <https://www.licitacias.com.br>, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, encaminhadas diretamente no sistema indicado no item 11.3, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual:

13.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de

contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

13.2.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

13.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

13.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.5. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

13.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

15.1. Objetivando afirmar a aderência do Contratado aos padrões éticos e de integridade, exigidos pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:

15.1.1. O Contratado se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

15.1.2. O Contratado se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos no Decreto nº 14.635/2011; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

15.1.3. O Contratado fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

15.1.4. O Contratado deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

15.1.5. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

16.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.5. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda

informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.6. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

16.8. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.9. A CONTRATADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.10. A CONTRATADA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.11. A CONTRATADA poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.12. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.14. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, o CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.15. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.16. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.17. A CONTRATADA fica obrigada a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.18. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

16.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

16.20. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

16.21. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

16.22. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.2. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

17.3. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

17.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.7. A tolerância desta Administração com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Contratado não importará de forma alguma em alteração ou novação.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial, na forma da lei.

17.10. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.

17.11. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste Edital e Anexos.

17.14. O Licitante/Contratado/Fornecedor/Conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em sítio eletrônico com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

17.15. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos da legislação aplicável.

17.15.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.16. O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.16.1. Para aditamento do quantitativo deverá ser observado o disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26.10.2009 e suas alterações.

17.17. Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 49-B da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, ficam as empresas obrigadas a apresentar ao Contratante, antes do início da execução do contrato ou na retirada da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil quando não houver contrato, declaração conforme modelo constante no Anexo VI.

17.18. Os fornecimentos dos produtos, objetos do presente Edital, serão tratados como contratações autônomas e independentes, para todos os fins de direito.

17.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.20. O Edital e seus Anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do Consórcio e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.20. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

17.21. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.21.1. ANEXO I - Termo de Referência

17.21.2. ANEXO II - Memorando de Alteração de Quantitativo

17.21.2. ANEXO III - Modelo de Proposta de Preço

17.21.3. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

17.21.4. ANEXO V - Modelo de Declaração de BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006;

17.21.5. ANEXO VI - Modelo da Lei Orgânica

17.21.6. ANEXO VII - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

17.21.7. ANEXO VIII - Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência

17.21.8. ANEXO IX - Minuta da Ata de Registro de Preço

17.21.9. ANEXO X - Minuta do Contrato

....., de de 2025

**DIRAN RODRIGUES
DE SOUZA**

FILHO:03131435607

Assinado de forma digital por
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607

Dados: 2025.02.21 18:15:03 -03'00'

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, com gestão de escala médica, para atender a demanda dos municípios consorciados e do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS).

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Urgência e Emergência

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Natália Las-Cazas Monteiro – Cargo: Gerente de Urgência e Emergência – Matrícula: 1793

2.2. Diuly Jacinta Matias Pereira – Cargo: Assessora Técnica II – Matrícula: 1604

2.3. Yasmin Pissolati Mattos Bretz – Cargo: Gerente de Soluções e Projetos – Matrícula: 1666

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Serão aplicados a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 18.242/2023 e os contratos ou os instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essa lei, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

4. OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, com gestão de escala médica, para atender a demanda dos municípios consorciados e do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	PARTICIPAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE (HORAS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 1					
1	AMPLA CONCORRÊNCIA	Anestesista – Anestesiologista – Durante a semana	27.765	R\$ 202,17	R\$ 5.613.250,05
2	AMPLA CONCORRÊNCIA	Anestesista – Anestesiologista – Finais de semana	14.950	R\$ 210,43	R\$ 3.145,928,50

3	AMPLA CONCORRÊNCIA	Angiologista – Durante a semana	4.873	R\$ 180,94	R\$ 881.720,62
4	AMPLA CONCORRÊNCIA	Angiologista – Finais de semana	2.624	R\$ 201,31	R\$ 528.237,44
5	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cardiologista – Durante a semana	2.883	R\$ 176,28	R\$ 508.215,24
6	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cardiologista – Finais de semana	1.552	R\$ 197,48	R\$ 306.488,96
7	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgião Geral – Durante a semana	62.222	R\$ 176,28	R\$ 10.968.494,16
8	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgião Geral – Finais de semana	33.504	R\$ 187,52	R\$ 6.282.670,08
9	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Durante a semana	927	R\$ 177,46	R\$ 164.505,42
10	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Finais de semana	499	R\$ 182,96	R\$ 91.297,04
11	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgia Plástica – Durante a semana	20.283	R\$ 197,36	R\$ 4.003.052,88
12	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgia Plástica – Finais de semana	10.922	R\$ 202,36	R\$ 2.210.175,92
13	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgia Pediátrica – Durante a semana	14.136	R\$ 203,14	R\$ 2.871.587,04
14	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgia Pediátrica – Finais de semana	7.608	R\$ 205,57	R\$ 1.563.976,56
15	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgia Vascular – Durante a semana	25.603	R\$ 200,54	R\$ 5.134.425,62
16	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgia Vascular – Finais de semana	13.786	R\$ 207,65	R\$ 2.862.662,90
17	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgia Torácica – Durante a semana	4.015	R\$ 190,67	R\$ 765.540,05
18	AMPLA CONCORRÊNCIA	Cirurgia Torácica – Finais de semana	2.162	R\$ 195,67	R\$ 423.038,54
19	AMPLA CONCORRÊNCIA	Clínica Médica – Durante a semana	173.711	R\$ 164,49	R\$ 28.573.722,39
20	AMPLA CONCORRÊNCIA	Clínica Médica – Finais de semana	93.537	R\$ 174,23	R\$ 16.296.951,51
21	AMPLA CONCORRÊNCIA	Clínico Regulador – Durante a semana	1.098	R\$ 152,39	R\$ 167.324,22
22	AMPLA CONCORRÊNCIA	Clínico Regulador – Finais de semana	591	R\$ 159,20	R\$ 94.087,20
23	AMPLA CONCORRÊNCIA	Dermatologista – Durante a semana	1.785	R\$ 163,28	R\$ 291.454,80
24	AMPLA CONCORRÊNCIA	Dermatologista – Finais de semana	961	R\$ 170,09	R\$ 163.456,49

25	AMPLA CONCORRÊNCIA	Emergencista – Durante a semana	29.447	R\$ 168,31	R\$ 4.956.224,57
26	AMPLA CONCORRÊNCIA	Emergencista – Finais de semana	15.856	R\$ 177,79	R\$ 2.819.038,24
27	AMPLA CONCORRÊNCIA	Endocrinologista – Durante a semana	1.356	R\$ 180,94	R\$ 245.354,64
28	AMPLA CONCORRÊNCIA	Endocrinologista – Finais de semana	730	R\$ 202,98	R\$ 148.175,40
29	AMPLA CONCORRÊNCIA	Endocrinologista Infantil – Durante a semana	927	R\$ 185,34	R\$ 171.810,18
30	AMPLA CONCORRÊNCIA	Endocrinologista Infantil – Finais de semana	499	R\$ 195,11	R\$ 97.359,89
31	AMPLA CONCORRÊNCIA	Gastroenterologista - Durante a semana	927	R\$ 179,78	R\$ 166.656,06
32	AMPLA CONCORRÊNCIA	Gastroenterologista - Finais de semana	499	R\$ 185,42	R\$ 92.524,58
33	AMPLA CONCORRÊNCIA	Geriatra – Durante a semana	275	R\$ 186,44	R\$ 51.271,00
34	AMPLA CONCORRÊNCIA	Geriatra – Finais de semana	148	R\$ 191,26	R\$ 28.306,48
35	AMPLA CONCORRÊNCIA	Ginecologia e Obstetrícia – Durante a semana	35.144	R\$ 167,50	R\$ 5.886.620,00
36	AMPLA CONCORRÊNCIA	Ginecologia e Obstetrícia – Finais de semana	18.924	R\$ 174,49	R\$ 3.302.048,76
37	AMPLA CONCORRÊNCIA	Hematologista – Durante a semana	1.270	R\$ 185,94	R\$ 236.143,80
38	AMPLA CONCORRÊNCIA	Hematologista – Finais de semana	684	R\$ 187,35	R\$ 128.147,40
39	AMPLA CONCORRÊNCIA	Infectologista – Durante a semana	1.956	R\$ 185,94	R\$ 363.698,64
40	AMPLA CONCORRÊNCIA	Infectologista – Finais de semana	1.053	R\$ 184,85	R\$ 194.647,05
41	AMPLA CONCORRÊNCIA	Intensivista/Intervencionista – Durante a semana	176.027	R\$ 168,44	R\$ 29.649.987,88
42	AMPLA CONCORRÊNCIA	Intensivista/Intervencionista – Finais de semana	94.784	R\$ 172,91	R\$ 16.389.101,44
43	AMPLA CONCORRÊNCIA	Mastologista – Durante a semana	1.270	R\$ 178,64	R\$ 226.872,80
44	AMPLA CONCORRÊNCIA	Mastologista – Finais de semana	684	R\$ 185,30	R\$ 126.745,20
45	AMPLA CONCORRÊNCIA	Nefro Pediatria – Durante a semana	927	R\$ 188,34	R\$ 174.591,18
46	AMPLA CONCORRÊNCIA	Nefro Pediatria – Finais de semana	499	R\$ 202,11	R\$ 100.852,89

47	AMPLA CONCORRÊNCIA	Nefrologista – Durante a semana	5.354	R\$ 182,55	R\$ 977.372,70
48	AMPLA CONCORRÊNCIA	Nefrologista – Finais de semana	2.883	R\$ 190,79	R\$ 550.047,57
49	AMPLA CONCORRÊNCIA	Neonatalogista – Durante a semana	16.062	R\$ 186,99	R\$ 3.003.433,38
50	AMPLA CONCORRÊNCIA	Neonatalogista – Finais de semana	8.649	R\$ 194,97	R\$ 1.686.295,53
51	AMPLA CONCORRÊNCIA	Neurocirurgião – Durante a semana	39.948	R\$ 198,67	R\$ 7.936.469,16
52	AMPLA CONCORRÊNCIA	Neurocirurgião – Finais de semana	21.511	R\$ 205,34	R\$ 4.417.068,74
53	AMPLA CONCORRÊNCIA	Neurocirurgião Pediátrico – Durante a semana	927	R\$ 202,67	R\$ 187.875,09
54	AMPLA CONCORRÊNCIA	Neurocirurgião Pediátrico – Finais de semana	499	R\$ 210,67	R\$ 105.124,33
55	AMPLA CONCORRÊNCIA	Neurologista – Durante a semana	40.017	R\$ 196,81	R\$ 7.875.745,77
56	AMPLA CONCORRÊNCIA	Neurologista – Finais de semana	21.548	R\$ 203,93	R\$ 4.394.283,64
57	AMPLA CONCORRÊNCIA	Neuropediatra – Durante a semana	137	R\$ 207,09	R\$ 28.371,33
58	AMPLA CONCORRÊNCIA	Neuropediatra – Finais de semana	74	R\$ 217,09	R\$ 16.064,66
59	AMPLA CONCORRÊNCIA	Oftalmologista – Durante a semana	3.569	R\$ 176,78	R\$ 630.927,82
60	AMPLA CONCORRÊNCIA	Oftalmologista – Finais de semana	1.922	R\$ 181,51	R\$ 348.862,22
61	AMPLA CONCORRÊNCIA	Ortopedista – Durante a semana	47.362	R\$ 173,87	R\$ 8.234.830,94
62	AMPLA CONCORRÊNCIA	Ortopedista – Finais de semana	25.502	R\$ 179,26	R\$ 4.571.488,52
63	AMPLA CONCORRÊNCIA	Otorrinolaringologista – Durante a semana	7.456	R\$ 177,94	R\$ 1.326.720,64
64	AMPLA CONCORRÊNCIA	Otorrinolaringologista – Finais de semana	4.015	R\$ 182,91	R\$ 734.383,65
65	AMPLA CONCORRÊNCIA	Pediatra – Durante a semana	72.518	R\$ 174,74	R\$ 12.671.795,32
66	AMPLA CONCORRÊNCIA	Pediatra – Finais de semana	39.048	R\$ 185,16	R\$ 7.230.127,68
67	AMPLA CONCORRÊNCIA	Pneumologista – Durante a semana	1.613	R\$ 178,06	R\$ 287.210,78
68	AMPLA CONCORRÊNCIA	Pneumologista – Finais de semana	869	R\$ 183,06	R\$ 159.079,14

69	AMPLA CONCORRÊNCIA	Pneumologista Pediátrico – Durante a semana	927	R\$ 194,07	R\$ 179.902,89
70	AMPLA CONCORRÊNCIA	Pneumologista Pediátrico – Finais de semana	499	R\$ 204,07	R\$ 101.830,93
71	AMPLA CONCORRÊNCIA	Proctologista – Durante a semana	927	R\$ 182,61	R\$ 169.279,47
72	AMPLA CONCORRÊNCIA	Proctologista – Finais de semana	499	R\$ 187,74	R\$ 93.682,26
73	AMPLA CONCORRÊNCIA	Psiquiatra – Durante a semana	25.088	R\$ 199,66	R\$ 5.009.070,08
74	AMPLA CONCORRÊNCIA	Psiquiatra – Finais de semana	13.509	R\$ 202,52	R\$ 2.735.842,68
75	AMPLA CONCORRÊNCIA	Radiologista – Ecocardiografista – Ultrassonografista - Durante a semana	23.029	R\$ 186,21	R\$ 4.288.230,09
76	AMPLA CONCORRÊNCIA	Radiologista – Ecocardiografista – Ultrassonografista - Finais de semana	12.400	R\$ 193,60	R\$ 2.400.640,00
77	AMPLA CONCORRÊNCIA	Regulador Central SAMU – Durante a semana	12.336	R\$ 169,34	R\$ 2.088.978,24
78	AMPLA CONCORRÊNCIA	Regulador Central SAMU – Finais de semana	4.932	R\$ 174,11	R\$ 858.710,52
79	AMPLA CONCORRÊNCIA	Reumatologista – Durante a semana	1.270	R\$ 181,44	R\$ 230.428,80
80	AMPLA CONCORRÊNCIA	Reumatologista – Finais de semana	684	R\$ 189,11	R\$ 129.351,24
81	AMPLA CONCORRÊNCIA	Urologista – Durante a semana	9.156	R\$ 174,34	R\$ 1.596.257,04
82	AMPLA CONCORRÊNCIA	Urologista – Finais de semana	4.920	R\$ 181,11	R\$ 891.061,20
VALOR ESTIMADO					R\$ 247.615.285,76

4.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.

4.4. Os serviços objeto desta contratação serão licitados em um lote único.

4.4.1. O agrupamento de todos os serviços a serem prestados em lote único foi realizado com o intuito de garantir a padronização dos serviços ofertados,

mantendo a qualidade dos diversos tipos de plantões. Além disso, o objeto visa a contratação de empresa que preste serviços médicos especializados, ofertando profissionais para as mais diversificadas grades apresentadas pela CONTRATANTE, que possibilite uma versatilidade e mobilidade de profissionais de forma a cobrir toda a extensão da grade, seja dia ou noite, dias de semana ou finais de semana, seja para plantões de quaisquer especialidades, em tempo e com um padrão alto de qualidade. Com apenas uma única empresa contratada, a administração pública terá uma maior liberdade de substituição e/ou alteração de plantões para cobrir os absenteísmos, bem como as alterações epidemiológicas sazonais. Toda essa mobilidade só será possível com um único contrato abarcando todas as possibilidades de especialidades. Portanto, o desmembramento em diferentes empresas causaria prejuízo à Administração, uma vez que impossibilitaria o trânsito de profissionais na extensão das grades planejadas e geridas pela CONTRATANTE e dificultaria a fiscalização do serviço prestado. Outrossim, a disposição em lote único não prejudica a ampla participação dos interessados na disputa, tendo em vista que na pesquisa de mercado, foram identificados potenciais fornecedores capazes de suprir a demanda de maneira integral e, não apresenta impacto majorativo no valor do plantão, motivos que, somados ao argumento anterior, justificam a adoção por lote único.

4.4.2. Considerando o tópico 4.4.1 e diante do art. 49, incisos II e III, da LC nº 123/2006, não haverá reserva de lote neste processo para ME/EPP. Durante a fase de cotação, foram recebidos orçamentos de cinco potenciais fornecedores e nenhum desses se enquadra como ME/EPP. Portanto, lote apresentado será aberto à ampla concorrência durante o pregão eletrônico.

4.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até a vigência máxima de 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. O serviço é enquadrado como continuado, conforme consta da “Descrição dos Requisitos da Contratação” do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. O descritivo técnico completo dos itens encontra-se no **ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A fundamentação da contratação, da utilização do Sistema de Registro de Preços, bem como dos quantitativos a serem registrados encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Da participação de empresas reunidas em consórcio:

- 7.2. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, porque a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

Da participação de cooperativas

- 7.3. Será admitida a participação de cooperativas, desde que:
- 7.3.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2021, e a Lei Complementar nº 130/2009;
 - 7.3.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - 7.3.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - 7.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Garantia da contratação

- 7.4. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação

- 7.5. Devido às características da contratação, será permitida a subcontratação parcial do objeto, na forma do art. 122 e demais artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes condições: vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

Da participação de Organizações Sociais

- 7.6. Será vedada a participação de Organizações Sociais (OS), considerando que o intuito do presente processo licitatório não é a contratação de entidade privada para prestação de serviços que se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão 1406/2017-Plenário).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 8.1.1. Início da execução do objeto: 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou outro instrumento hábil pelo contratado.
- 8.2. Caso não seja possível o início da execução do objeto na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.2.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do prestador de serviço, realizada antes de finalizado o prazo de início da execução do objeto, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora do contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

- 8.3. Os serviços serão prestados nos municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité, Jaboticatubas, Ouro Preto e Sete Lagoas.
- 8.3.1. Os plantões do Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 poderão ser realizados em qualquer Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU 192 dos municípios que pertencem à Macro Centro de Saúde de Minas Gerais, gerenciada pelo CIAS, sendo eles: Belo Horizonte, Caeté, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Belo Vale, Jaboticatubas, Moeda, Nova União, Raposos, Rio Acima, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Vespasiano, Pedro Leopoldo, São José da Lapa, Lagoa Santa, Confins, Matozinhos e Santana do Riacho.

8.4. Os serviços serão prestados em dias úteis, finais de semana e feriados, de forma ininterrupta, de acordo com as necessidades dos Órgãos.

8.4.1. As regras para a execução do serviço foram estabelecidas no item 7.2 do **ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar.**

Especificação da garantia do serviço

8.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras gerais

9.1. O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 18.324/2023 e de Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato/instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato/instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato/instrumento equivalente.

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato/instrumento equivalente.

9.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- 9.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.8.** Após a assinatura do contrato/instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.
- 9.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

Preposto

- 9.10.** A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 9.11.** A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto sempre que solicitado pelos Órgãos participantes deste processo.
- 9.12.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 9.13.** A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

- 9.14.** A fiscalização do contrato/instrumento equivalente a ser firmado com este Consórcio será exercida pela funcionária Keylla Mara Oliveira Custódio Murta – Supervisora de Projetos, matrícula 1668, nomeada pela Portaria nº 12, de 01 de maio de 2024, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.

9.14.1. Contato: (31) 97302 – 1692 - solucoesdesaude@cias.mg.gov.br

- 9.15.** O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato/instrumento equivalente, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/instrumento equivalente, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.15.1. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente,

com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 9.15.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato/instrumento equivalente, determinando prazo para a correção.
- 9.15.3. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente informará ao gestor do contrato/instrumento equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.15.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/instrumento equivalente nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/instrumento equivalente.
- 9.15.5. O fiscal técnico do contrato/instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato/instrumento equivalente, em tempo hábil, o término do contrato/instrumento equivalente sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.16.** Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto licitado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 9.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Gestor do contrato

- 9.18.** O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/instrumento equivalente contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/instrumento equivalente para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.19.** O gestor do contrato/instrumento equivalente acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/instrumento equivalente, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/instrumento equivalente e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

- 9.20.** O gestor do contrato/instrumento equivalente acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.21.** O gestor do contrato/instrumento equivalente emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.22.** O gestor do contrato/instrumento equivalente tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.23.** O gestor do contrato/instrumento equivalente deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.24.** O gestor do contrato/instrumento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/instrumento equivalente.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 1 (um) dia útil, pelo fiscal do contrato/instrumento equivalente, mediante emissão de termo detalhado.
- 10.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 10.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato/instrumento equivalente irá verificar o cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e na proposta, o que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando no termo detalhado a ser encaminhado ao gestor do contrato/instrumento equivalente.

- 10.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 10.4.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado/corrigido no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.5.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 10.6.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do exato cumprimento das exigências constantes neste Termo de Referência e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 10.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
 - 10.6.2. Emitir termo detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 10.6.3. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 10.6.4. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.8.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/instrumento equivalente.

Liquidação

- 10.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.11.1. o prazo de validade;
 - 10.11.2. a data da emissão;
 - 10.11.3. os dados do contrato/instrumento equivalente e do órgão contratante;
 - 10.11.4. o período respectivo de execução do contrato/instrumento equivalente;
 - 10.11.5. o valor a pagar; e
 - 10.11.6. o eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.12.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB N° 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal 18.272/2023 e Portaria SMFA n° 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB N° 1234.
 - b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB N° 1234.
- 10.13.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 10.14.** A Administração deverá realizar consulta aos sistemas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.

- 10.15.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.16.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.17.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.18.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação junto aos sistemas.

Prazo de pagamento

- 10.19.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa.
- 10.20.** Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a prestação do serviço realizada e o período da execução.
- 10.21.** No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.
- 10.21.1. Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

- 10.22.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.
- 10.22.1. O pagamento será realizado através de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.
- 10.22.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.22.2.1. O pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do pix, transferências ou boletos pagos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio pela Administração.

Exigências de habilitação

11.2. Previamente à celebração do contrato/instrumento equivalente, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3. Atendidas as condições para contratação, para fins de habilitação, o licitante deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

Habilitação jurídica

11.3.1. **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (para pessoa jurídica considerar-se-á válido o documento do Sócio-Administrador);

11.3.2. **Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- 11.3.3. **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.3.4. **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.3.4.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.
- 11.3.5. **Sociedade Empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 11.3.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.3.7. **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.3.8. **Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.3.9. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 11.3.9.1. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- 11.3.9.2. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 11.3.9.3. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato/instrumento equivalente em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 11.3.9.4. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 11.3.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.3.11. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.3.12. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.3.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 11.3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 11.3.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- 11.3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 11.3.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.3.18.1. O prestador de serviço enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 11.3.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.3.19.1. No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o licitante deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.
- 11.3.20. Caso o prestador de serviço seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
- 11.3.20. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.
- 11.3.21. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.4. Habilitação econômico-financeira

- 11.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 11.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante

apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstração contábil do resultado dos dois últimos exercícios já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

11.4.2.1 Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em jornal; ou
- c) devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente; ou
- d) na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado/autenticado no órgão do registro equivalente.

11.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.2.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ou SPED.

11.4.3. Caso o prestador de serviços seja um microempreendedor individual (MEI) deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei 10.406/2002).

11.4.3.1. O balanço é necessário a fim de verificar a saúde financeira do Microempreendedor Individual, bem como aferir sua capacidade econômica de arcar com os custos da prestação de serviço objeto deste instrumento.

11.4.4. A licitante deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Liquidez Corrente} &= \frac{AC}{PC} \\ \text{Liquidez Geral} &= \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \\ \text{Endividamento Geral} &= \frac{CT}{AT}\end{aligned}$$

LEGENDA:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

11.4.5. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) **MAIORES OU IGUAIS que 1,0 (um)** e Endividamento Geral (EG) **MENORES OU IGUAIS que 0,7 (sete centésimos)** analisados individualmente.

11.4.6. Caso o licitante não alcance, nos cálculos dos índices financeiros de liquidez corrente e liquidez geral, os resultados necessários exigidos no subitem 11.4.5, somente para estes (liquidez corrente e liquidez geral) deverá apresentar, em substituição a estes dois índices, o PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total orçado para a contratação do objeto licitado. O índice de endividamento geral exigido no subitem 11.4.5, não poderá ser substituído pelo Patrimônio Líquido.

11.4.7. Caso o prestador de serviços seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.4.8. Além dos supramencionados documentos deverá ser apresentado a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

11.4.9. **Atestado de capacidade técnica:** Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares com o item arrematado, mediante a

apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

11.4.9.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.4.9.1.1. Será exigida a demonstração de experiência da empresa na prestação de serviço de, no mínimo, 15% de **cada uma das horas totais dessas especialidades destacadas, obrigatoriamente**, sendo, portanto:

- Anestesista - 6.408 horas;
- Clínica Médica - 40.087 horas;
- Cirurgia Geral - 14.359 horas;
- Pediatria - 16.735 horas;
- Regulador Central SAMU - 2.591 horas;
- Intensivista - 40.622 horas;
- Emergencista - 6.796 horas;
- Neurocirurgia - 9.219 horas.

Além disso, a soma dos atestados apresentados deverá corresponder a, no mínimo, 206.631 horas, ou seja, 15% do quantitativo total de horas do escopo deste processo.

Caso a soma dos atestados apresentados não corresponda a, no mínimo, 206.631 horas, que corresponde a 15% do quantitativo total de horas do escopo desse processo, será permitido ao interessado apresentar outros atestados que correspondam às demais especialidades descritas no item 4.1 (ou seja, além daquelas consideradas parcelas de maior relevância) até a complementação das horas aqui exigidas.

11.4.9.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.4.9.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.4.9.4. Os atestados ou certidões deverão estar emitidos em papel timbrado do(s) Órgão(s) ou da(s) Empresa(s) que o expediram, ou deverão conter carimbo do CNPJ ou outra informação que permita a devida identificação do emitente;

11.4.9.5. Serão aceitos atestados de capacidade técnica em que o serviço tenha sido realizado por matriz e/ou filial do licitante, devendo

constar o nome da empresa e CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante;

11.4.9.6. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pelo próprio licitante.

11.4.10. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina competente, válidos na disputa de preços.

11.4.11. Apresentação de responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente, vigente na data da disputa de preço.

11.4.11.1. Os Responsável(is) técnico(s), deverão possuir registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina.

11.4.11.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item anterior poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja analisada e aprovada pela Administração.

11.4.11.3. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CRM do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato, tanto para a empresa, quanto para o profissional indicado.

11.4.11.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

Justificativa dos itens 11.4.10 e 11.4.11: De acordo com o art. 67, incisos I e V da Lei 14133/2021, para a presente prestação de serviços é necessária a inscrição dos licitantes junto ao CRM da sede, devendo, acaso sagre-se vencedor, no momento da contratação, promover a inscrição junto ao CRM/MG, além de possuir um responsável técnico. Além disso, a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e a Resolução CFM 2.147/2016 estabelece a obrigatoriedade de empresas ou instituições de intermediação da prestação de serviços médicos, como seguradores de saúde, planos de saúde, cooperativas médicas ou instituições de autogestão, possuírem profissionais como responsáveis/diretores técnicos. Ademais, o artigo 17 da lei n.º 3.268 estabelece que os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos. Por fim, conforme apresentado no art. 1º da Lei nº 6.839/1980 o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões.

11.4.12. A comprovação da qualificação técnica da cooperativa deverá ser apresentada relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato/instrumento equivalente, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.

11.4.13. Em caso de diligência, o licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certificados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 247.615.285,76 (duzentos e quarenta e sete milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela do item 4.1.

12.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.2.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.2.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

14.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

14.2. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

14.2.1. O(s) órgão(s) participantes da ata de registro de preço serão os seguintes:

- 14.2.1.1. Município de Belo Horizonte;
- 14.2.1.2. Município de Brumadinho;
- 14.2.1.3. Município de Ibirité;
- 14.2.1.4. Município de Jaboticatubas;
- 14.2.1.5. Município de Ouro Preto; e,
- 14.2.1.6. Município de Sete Lagoas.

14.3. A Adjudicatária terá até 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.

14.3.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

14.4. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.5. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

14.6. A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.

14.7. Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

15. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. De até 3 (três) licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

15.1.1.1. Os licitantes classificados serão convocados preferencialmente via “chat”, ou alternativamente por e-mail, para manifestação acerca do interesse em participar do cadastro reserva.

15.1.1.2. Os licitantes interessados no cadastro de reserva deverão encaminhar a manifestação de interesse, conforme modelo anexo ao Edital, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data da convocação.

15.1.1.3. O licitante deverá enviar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva:

15.1.1.3.1. Para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, devidamente assinado pelo representante legal.

15.1.1.3.2. De modo alternativo, protocolizar o referido documento em envelope, lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante e do processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), diretamente na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

15.1.2. De até 3 (três) licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

- 15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro de preços do detentor, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 36 do Decreto nº 18.242/23; ou
- 15.3.3. Quando for necessária a contratação simultânea de mais de um fornecedor, excepcionalmente, em razão de exigência de capacidade operacional acima do limite determinado na licitação, por preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
- 15.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá:
- 15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 15.4.2. Adjudicar e assinar o contrato/instrumento equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** A indicação da(s) dotação(ões) orçamentária(s) somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1.** Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:
- 17.1.1. **ANEXO I** – Estudo Técnico Preliminar;
- 17.1.2. **ANEXO II** – Justificativa dos índices financeiros.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br NATÁLIA LAS CAZAS MONTEIRO
Data: 21/02/2025 14:36:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natália Las-Cazas Monteiro
Gerente de Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Documento assinado digitalmente
 **DIULY JACINTA MATIAS PEREIRA**
Data: 21/02/2025 14:21:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diuly Jacinta Matias Pereira
Assessora Técnica II
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

Documento assinado digitalmente
 **YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ**
Data: 21/02/2025 14:17:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

DE ACORDO:

DIRAN RODRIGUES
DE SOUZA
FILHO:03131435607

Assinado de forma digital
por DIRAN RODRIGUES DE
SOUZA FILHO:03131435607
Dados: 2025.02.21 18:16:09
-03'00'

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Previsão legal: Art. 18, inc. I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.347/2023.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- | | | |
|----|--|-----------------|
| 1. | Nome: Natália Las-Cazas Monteiro
Cargo: Gerente de Urgência e Emergência | Matrícula: 1793 |
| 2. | Nome: Diuly Jacinta Matias Pereira
Cargo: Assessora Técnica II | Matrícula: 1604 |
| 3. | Nome: Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Cargo: Gerente de Soluções e Projetos | Matrícula: 1666 |

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante/técnica: Gerência de Urgência e Emergência

Nº Processo Administrativo: 042/2024

Objeto: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, para atender a demanda dos municípios consorciados e do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS).

Responsáveis:

- I) Pela elaboração ETP e TR: Natália Las-Cazas Monteiro, Graziela Mendes e Yasmin Pissolati Mattos Bretz.
- II) Pela elaboração da matriz de risco: Natália Las-Cazas Monteiro.
- III) Pela fiscalização da contratação: Keylla Mara Oliveira Custódio Murta.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A confecção do plano de contratações anual encontra-se em andamento pelo CIAS. A Lei n.º 14.133/2021 revogou, integralmente, a Lei n.º 8.666/1993 em 30 de dezembro de 2023, motivo pelo qual o CIAS passou a utilizar do novo regime a partir desse marco. Todavia, essa contratação está alinhada com o planejamento previsto para o ano de 2024 por meio de outros instrumentos, consoante explicitação posta no ETP.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), em novembro de 2023, celebrou, junto aos seus 23 (vinte e três) Municípios Consorciados, o Contrato de Programa nº 001/2023, que possui como escopo a implementação e operação da gestão associada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Macrorregião Centro de Saúde do Estado de Minas Gerais, composta pelos seguintes municípios: Belo Horizonte, Belo Vale, Caeté, Jaboticatubas, Moeda, Nova Lima, Nova União, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Itabirito, Mariana, Confins, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano.

A concentração do encargo de gestão do SAMU 192 Macro Centro na pessoa do CIAS atraiu a necessidade de se ampliar a estrutura interna da entidade, com a contratação de novos recursos humanos e materiais, para fazer jus à natureza e complexidade do serviço prestado. O Consórcio é responsável pela gestão de suprimentos do serviço do SAMU, garantindo a logística para o abastecimento de insumos, materiais médicos e medicamentos, que tornam possível o atendimento adequado, continuado e eficiente aos cidadãos, além da gestão dos recursos humanos da equipe assistencial e da equipe que atua na Central de Regulação de Belo Horizonte (CRU), responsável pela regulação do SAMU Macro Centro.

Atualmente, o CIAS não possui em seu quadro efetivo de funcionários o número suficiente dos seguintes profissionais para atender a demanda assistencial e da regulação: Médico Intervencionista para tripular as Unidades de Suporte Avançado (USA) e Médico Regulador para regular a CRU. Com o número de profissionais insuficiente, além da impossibilidade de cobrir o quadro de escalas desses profissionais, há dificuldade de cobertura em situações de férias, afastamentos, licenças e absenteísmos. Logo, é necessária a complementação do quadro para atender os vazios sazonais e garantir a prestação adequada do serviço público.

As USA's devem ser obrigatoriamente tripuladas por um médico, um enfermeiro e um condutor socorrista, de acordo com a Portaria 2048/2002. A presença do médico é essencial nesse tipo de atendimento, uma vez são realizadas condutas clínicas de maior complexidade, devido à maior gravidade dos atendimentos, sendo, portanto, necessária a intervenção imediata e ações de suporte avançado de vida. Assim, os profissionais médicos da especialidade citada são aqueles capazes de tomar decisões rápidas para estabilizar a condição clínica e/ou prevenir complicações e a deterioração do quadro clínico.

Já o médico regulador desempenha um papel crucial na Central de Regulação de Urgências, sendo encarregado de várias habilidades técnicas e gerenciais. A sua habilidade de "avaliar" a seriedade de um caso, identificando o suposto nível de urgência e prioridade, é crucial para a alocação apropriada dos recursos disponíveis.

Ademais, cabe ao médico regulador providenciar os recursos indispensáveis para o atendimento, levando em conta tanto as demandas dos pacientes quanto as opções disponíveis no sistema. Isso exige um entendimento completo dos serviços oferecidos em

variados níveis de assistência, assegurando uma resposta eficiente às necessidades da população.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na modalidade plantão, com gestão de escala, para a complementação de vazios assistenciais, pontuais, sazonais. Ademais, a pretendida contratação se limita a atividades materiais instrumentais e acessórias, de forma a complementar a cobertura integral da prestação de serviços médicos à população na atenção secundária e terciária, como autorizado pela Constituição Federal, em seu art. 199, § 1º, e pela Lei nº 8.080/90, que regulamenta o Sistema Único de Saúde – SUS, em seu art. 24 e parágrafo único:

CRFB/98:

Art. 199. § 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Lei nº 8.080/90:

Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.
Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

É importante ressaltar que a falta desses profissionais compromete o desempenho dos atendimentos realizados pelo SAMU, e até mesmo impossibilita a sua oferta, o que impactaria diretamente no cumprimento das responsabilidades do Consórcio, colocando em risco a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos.

Dessa forma, essa contratação torna-se não apenas importante, mas essencial para assegurar a continuidade das operações e o cumprimento das responsabilidades do CIAS perante a população assistida, bem como viabilizar a garantia do acesso à saúde, conforme preconizado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

Além disso, como o CIAS é uma associação pública que tem, entre as suas finalidades, oferecer um modo de gestão compartilhada e eficiente dos recursos públicos, pactuando as ações e serviços de saúde entre os entes federados consorciados, que visa à otimização dos recursos municipais e a priorização de sua utilização, de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, também foi identificada a demanda reprimida dos municípios consorciados em relação aos recursos humanos médicos, manifestada por meio de ofício e compilada neste processo. Portanto, além da demanda do CIAS, esse processo também apresenta a demanda dos municípios partícipes de Belo Horizonte (Secretaria Municipal de Saúde), Brumadinho, Ibirité, Jaboticatubas, Ouro Preto e Sete Lagoas. A demanda do Hospital Odilon Behrens será compilada na ata do CIAS.

Por fim, reitera-se que o CIAS já realizou essa contratação previamente, a partir do Processo nº 032/2023, Pregão Eletrônico 011/202, Registro de Preços 007/2023 - Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, no âmbito da atenção secundária e terciária dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS). Entretanto, a ARP está com a vigência prestes a expirar, na qual o saldo quase integralmente consumido e as quantidades registradas não são mais suficientes para suprir a demanda do CIAS, devido a expansão do serviço em 2024 e a previsão de implementação de novas ambulâncias em 2025, tornando, portanto, imprescindível a instrução de um novo processo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos mínimos da contratação

Esse processo visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, com gestão de escala médica, durante o período de doze meses.

Serão contratadas as seguintes especialidades médicas, mediante a demanda da Administração: Anestesista; Angiologista; Cardiologista; Cirurgião Geral; Cirurgião de Cabeça e Pescoço; Cirurgião Plástico; Cirurgião Pediátrico; Cirurgião Vascular; Cirurgião Torácico; Clínico Geral; Clínico Regulador; Dermatologista; Emergencista; Endocrinologista; Endocrinologista Pediátrico; Gastroenterologista; Geriatria; Ginecologista e Obstetra; Hematologista; Infectologista; Intensivista/Intervencionista; Mastologista; Nefrologia; Nefrologista; Neonatologista; Neurocirurgião; Neurocirurgião Pediátrico; Neurologista; Neuropediatria; Oftalmologista; Ortopedista; Otorrinolaringologista; Pediatra; Pneumologista; Pneumologista Pediátrico; Proctologista; Psiquiatra; Radiologista/Ecocardiografista; Médico Regulador Central SAMU; Reumatologista; Ultrassonografista e Urologista.

A contratação de cada especialidade ocorrerá por número de horas.

5.2. Início da execução do serviço

A execução do serviço deverá acontecer 24 horas após a assinatura do contrato.

5.3. Local da prestação de serviço

Os serviços serão prestados nos municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité, Jaboticatubas, Ouro Preto e Sete Lagoas.

Os plantões do Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 poderão ser realizados em qualquer Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU 192 dos municípios que pertencem à Macro Centro de Saúde de Minas Gerais, gerenciada pelo CIAS, sendo eles: Belo Horizonte, Caeté, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Belo Vale,

Jaboticatubas, Moeda, Nova União, Raposos, Rio Acima, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Vespasiano, Pedro Leopoldo, São José da Lapa, Lagoa Santa, Confins, Matozinhos e Santana do Riacho.

5.4. Celebração do Contrato

Neste processo, será celebrado contrato, com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

5.5. Registro de Preços

Como os quantitativos desta contratação foram estimados, conforme cálculos apresentados no item 8 deste ETP, o processamento desta contratação será por meio de sistema de registro de preço, conforme incisos I, II, III e IV do art. 6 do Decreto 18.242/2023 de Belo Horizonte, devidamente justificados abaixo:

- I – Esta contratação prevê a prestação do serviço médico, na modalidade plantão. Como o SAMU é um serviço de atendimento a situações de urgência e emergência, com funcionamento ininterrupto, a necessidade por profissional médico, tanto assistencial quanto regulador torna-se permanente. Como atualmente o CIAS não possui quadro de efetivos completo, bem como essa demanda visa suprir demandas sazonais, pontuais e não programadas, a Administração precisará desse recurso frequentemente.
- II – Como essa demanda visa suprir lacunas assistenciais, de forma pontual, sazonal e não programada, a prestação de serviço acontecerá de forma parcelada e mediante a necessidade do Órgão.
- III – Como o CIAS é um ente indireto da Administração Pública dos seus municípios consorciados, houve a provocação para que eles pudessem compilar a demanda da sua rede de atenção à saúde neste processo, tendo em vista a economicidade de recursos financeiros e humanos para a instrução da licitação, conforme art. 86 da Lei 14.133.
- IV- Diante das características da demanda, não é possível estabelecer, de forma prévia e exata, os quantitativos de plantões médicos que serão necessários para a complementação das escalas nas respectivas unidades de saúde atendidas. Sendo, portanto, o quantitativo inserido neste processo uma previsão, conforme metodologia justificada no tópico 8 deste ETP.

Logo, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir de sua formalização.

5.6. Garantia

A Contratada estará adstrita à garantia legal, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

5.7. Consórcio

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

5.8. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem personalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Não podendo ocorrer a incidência dessas características. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, conseqüentemente, a competitividade.

5.9. Subcontratação

Devido às características da contratação, será permitida a subcontratação parcial do objeto, na forma do art. 122 e demais artigos pertinentes da Lei nº 14.133/2021, nas seguintes condições: vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

5.10. Da fase de habilitação

Conforme preceito insculpido no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, neste processo, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances e a fase de julgamento, com o intuito de garantir que somente participem da disputa aqueles licitantes com os documentos regulares.

Dessa forma, pretende-se evitar o julgamento de propostas ofertadas por empresas que eventualmente seriam desclassificadas na fase de habilitação. Ao tomar tal decisão, tem-se a redução do tempo gasto na análise de propostas de empresas que não poderiam ser contratadas.

Noutro norte, a análise prévia da habilitação garante aos licitantes a clareza sobre quem está efetivamente apto a concorrer, limitando discussões posteriores sobre a regularidade da documentação.

Tal escolha se justifica tendo em vista a criticidade do objeto a ser contratado pela da Administração, tendo em vista que habilitar os proponentes em um primeiro momento garantirá que a competição na fase de lances evite lances inexequíveis ou que prejudiquem a competitividade do certame.

Ao saber quem está habilitado previamente, a Administração tem a certeza de que os licitantes têm a capacidade técnica, econômica e jurídica para executar o contrato, garantindo que as propostas avaliadas depois já partam de uma base sólida. Tal decisão será imprescindível pois, como já mencionado, em razão da importância do objeto deste processo para a atividade do CIAS, é dever da Administração assegurar que os lances serão ofertados por licitantes com capacidade – sobretudo de ordem técnica e econômica – para o fornecimento adequado, em tempo e modos exigidos neste processo.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para realização do levantamento de mercado e melhor entendimento do objeto, foi considerado, no primeiro momento, a execução contratual do CIAS em relação a contratação do mesmo objeto (Processo nº 032/2023), realizada por meio de pregão eletrônico e procedimento a partir de registro de preços, para verificação se os moldes de contratação firmados anteriormente atenderam plenamente a necessidade do CIAS. Foi constatado que a execução contratual ocorreu sem intercorrências e de forma satisfatória para suprir a demanda, sendo, portanto, de interesse da Administração permanecer a contratação nos mesmos moldes.

Além disso, foi observado que as especialidades médicas demandadas neste processo, são reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

Para verificar a conformidade da demanda com a capacidade de oferta do mercado, foi realizada provocação de potenciais fornecedores, a partir do envio da proposta comercial. Como devolutiva, foram recebidos 3 orçamentos, conforme Anexos I, II, III e IV.

Observa-se que todos os orçamentos enviados foram preenchidos integralmente em relação à proposta enviada. Dessa forma, conclui-se que não óbice em relação às especialidades demandadas, bem como o compilado da demanda ter sido realizado em relação ao número de horas.

Em relação a proposta enviada, observa-se que os itens 57 e 58 referiam-se às especialidades de Neurologia/Neurocirurgia. Entretanto, essas especialidades, também já tinham sido apresentadas, de maneira individualizada nos itens 51 e 52 (Neurocirurgião) e 55 e 56 (Neurologista). Após o recebimento dos orçamentos, verificou-se que em um dos orçamentos (empresa CMSS) o valor da hora para cada uma dessas especialidades era diferente. Dessa forma, a equipe de planejamento optou por remover os itens 57 e 58 da demanda, e incluir as horas nos itens em que as especialidades se encontravam apresentadas de maneira individualizada (itens 51 e 52 e 55 e 56). Portanto, em relação à proposta inicial enviada e o escopo final deste processo, houve essa alteração. Reitera-se que não houve a necessidade de revalidar os orçamentos, tendo em vista que o valor da hora individualizado para cada uma das especialidades já se encontrava nos orçamentos, fazendo, portanto, somente o cálculo proporcional, conforme apresentado no item 9 desta contratação.

Em relação a forma de contratação, a equipe de planejamento também realizou um estudo pormenorizado, de forma a comparar outras possíveis maneiras de realizar a contratação, sendo elas:

- Contratação de pessoas física/pessoa jurídica: No processo em tela, não seria possível realizar o credenciamento de médicos, a partir de pessoa física/jurídica de forma independente, uma vez que no atual momento, o Consórcio não possui capacidade técnica de realizar a gestão de escala desses médicos para o SAMU e para os municípios consorciados, tendo em vista a ausência de profissional direcionado a essa função. Dessa forma, além da prestação de serviços médicos, torna-se necessária a gestão da escala. Portanto, a única da prestação de serviço ocorrer nesses moldes, é a partir da contratação de empresa especializada.
- Pagamento de hora extra para os profissionais do quadro atual do CIAS: Para suprir a demanda, o CIAS poderia utilizar do quadro de profissionais atuais e pagar hora extra para cobrir os vazios assistenciais. Entretanto, como já mencionado anteriormente, atualmente o quadro de funcionários médicos contratados é inferior à demanda, não sendo possível assim, cobrir as lacunas das escalas somente com hora extra. Além disso, foi realizado um estudo econômico para evidenciar a vantagem da contratação da empresa x pagamento de hora extra, conforme tabelas demonstradas abaixo. O valor de referência para a contratação de empresa especializada foi obtido a partir do valor médio da hora adquirida pelos 3 orçamentos recebidos e da especialidade médico intensivista/intervencionista, uma vez que são esses os profissionais que deverão, preferencialmente, atuar no SAMU. Já o valor da hora extra foi considerando a remuneração base desses empregados fixada no contrato de consórcio, no art. 55 §1º e art. 56 §1º.

Tabela 1 – Comparativo valores plantões hora extra X contratação de empresa especializada

TIPO DE PLANTÃO	HORA EXTRA (12H PLANTÃO)	CONTRATAÇÃO EMPRESA (PLANTÃO 12H)	DIFERENÇA HORA EXTRA x EMPRESA
Intensivista/Intervencionista – Durante a semana	R\$ 1.915,08	R\$ 2.148,00	R\$ 232,92
Intensivista/Intervencionista – Finais de semana	R\$ 2.553,44	R\$ 2.160,00	R\$ 393,44

Observa-se que, apesar de o valor do plantão realizado durante a semana ser mais vantajoso economicamente por meio de hora extra, reitera-se que o CIAS não possui quadro de profissionais suficiente para cobrir o vazio assistencial. Em relação ao plantão prestado no final de semana, observa-se que é mais economicamente vantajoso a prestação via contratação de empresa especializada.

Dessa forma, diante do exposto, e levando em consideração aspectos técnicos e econômicos, torna-se mais vantajoso para a Administração a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, com gestão de escala médica, para atender a demanda dos municípios consorciados e do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 Da modalidade

A contratação de empresa para prestação de serviços médicos na modalidade plantão é considerada uma prestação de serviço comum, porque seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações comumente encontradas no mercado. Assim, o meio mais adequado para essa contratação é através de licitação, utilizando-se a modalidade pregão eletrônico, conforme preconizado no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. Portanto, este processo licitatório será instruído na modalidade pregão eletrônico, por intermédio do sistema de registro de preços, conforme as razões já apresentadas.

7.2 Da execução do serviço

Os plantões médicos foram classificados em:

- A) Plantões Dia de Semana
- B) Plantões Final de Semana.

- 7.2.1 Consideram-se prestados em “Dia de Semana” os plantões compreendidos entre 07:00 horas da manhã de segunda-feira e 19:00 horas da sexta-feira.
- 7.2.2 Consideram-se prestados em “Final de Semana” os plantões compreendidos entre 19:00 horas de sexta-feira e 07:00 horas da manhã de segunda-feira.
- 7.2.3 A quantidade de horas do plantão poderá variar de acordo com a solicitação (podendo ser de 4h a 24h) e o valor pago será correspondente ao número de horas prestadas.
- 7.2.4 Caberá ao CIAS a gestão, o planejamento, o acompanhamento, e a complementação das escalas médicas, nos Municípios demandantes dos plantões.
- 7.2.5 Para cobertura dos vazios assistenciais, ocasionados por número de profissionais insuficientes no quadro de colaboradores, caberá aos CIAS, após planejamento, entregar à CONTRATADA, até o dia 23 do mês imediatamente anterior à realização dos plantões, a escala dos profissionais que serão necessários para a cobertura integral da demanda apresentada pelos municípios e pelo Consórcio.

- 7.2.6 Caso haja absenteísmos de profissionais/ licenças e afastamentos não programados previamente e o CIAS/municípios necessite de serviço médico além da escala do mês já pactuada com a CONTRATADA, deverá o CIAS comunicar à CONTRATADA, o(s) plantão (s) em aberto, para que esta providencie a cobertura do plantão, observado o seguinte:
- 7.2.4.1. Quando o aviso for realizado com antecedência mínima de 48 horas do início do plantão a ser coberto, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá apresentar profissional substituto, sob pena de aplicação de multa conforme previsto no Contrato;
- 7.2.4.2. Quando o aviso for realizado nas 48 horas que antecedem o plantão, a CONTRATADA poderá apresentar profissional substituto, respeitando a disponibilidade de profissionais para o respectivo plantão.
- 7.2.4.3. No caso de o aviso ser realizado com menos de 48 horas, e em casos especiais, devidamente acordado com a CONTRATADA, poderá o CIAS solicitar a cobertura de metade do plantão, respeitando o valor da hora contratual.
- 7.2.7 A CONTRATADA deverá entregar ao CIAS, até o dia 28 do mês imediatamente anterior à realização dos plantões, o calendário de sua escala devidamente preenchida com os seguintes dados: nome da empresa, nome dos profissionais e número do CRM/MG e RQE, data, horário e local da realização dos plantões. Esse documento deverá ser datado e assinado pelo representante legal da empresa.
- 7.2.8 A CONTRATADA deverá garantir a continuidade dos serviços, responsabilizando-se em tempo real pela substituição do seu profissional em caso de falta e/ou atraso e/ou abandono do seu dia de prestação dos serviços.
- 7.2.9 Até o dia 3 de cada mês, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatório mensal com as seguintes informações:
- a) folha ponto preenchida pelo profissional que prestou o serviço apresentando os seguintes dados: nome do profissional, CRM, local da prestação de serviço, o tipo de serviço prestado (especialidade) e os dias e horas trabalhadas. A folha ponto deverá ser assinada pelo profissional prestador do serviço e pelo coordenador da unidade.
 - b) Além disso, o relatório deverá apresentar compilado do número de horas totais consumidas para cada especialidade, respeitando a categorização entre dia de semana e final de semana; apresentação da escala geral executada entre o dia 1 a 30/31 do mês antecedente; o local da prestação de serviço (unidade de saúde) e o respectivo município/órgão; e, o valor final da prestação de serviço daquele respectivo mês.

- 7.2.9.1. O aceite do relatório ou até mesmo o pagamento da nota fiscal não impedem a correção de eventuais erros detectados posteriormente.
- 7.2.9.2. Eventuais diferenças de valores decorrentes de erros apurados, uma vez comprovadas, poderão ser cobradas ou compensadas na fatura seguinte ou, no caso de ser na última fatura do contrato, em fatura específica.
- 7.2.10 Para a prestação do serviço no SAMU 192, o médico deverá ser preferencialmente especialista em medicina intensivista ou emergencista. Porém, também poderão prestar esse tipo de serviço médicos de outras especialidades, desde que comprovada a experiência prévia em urgência e emergência.
 - 7.2.10.1. A experiência prévia poderá ser comprovada a partir de prestação de serviços médicos na rede de atenção de urgência e emergência ou conclusão nos cursos de ACLS e/ou PHTLS.
- 7.2.11 Todos os médicos que prestarem serviço deverão obrigatoriamente apresentar conclusão do curso de graduação em medicina, ser devidamente registrados no CRM/MG e apresentar Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo e válidos no conselho regional de Minas Gerais.
- 7.2.12 Não será realizado o pagamento de plantões executados por profissionais que não estiverem incluídos formalmente no corpo clínico da CONTRATADA.
- 7.2.13 Poderão prestar os plantões, em nome da CONTRATADA, os profissionais que possuam vínculo societário, trabalhista ou de prestação de serviços, ainda que organizado como Pessoa Jurídica Unipessoal, devendo, em todos os casos, demonstrar o respectivo recolhimento das obrigações acessórias decorrentes de cada vínculo.
- 7.2.14 No valor do produto estão inclusas todas as despesas geradas, inclusive o deslocamento dos profissionais para os municípios nos quais os serviços deverão ser prestados.
- 7.2.15 É expressamente vedada a cobrança de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.3. Habilitação Técnica:

7.3.1. Atestado de capacidade técnica.

Comprovação de aptidão para a prestação de serviços médicos, na modalidade plantão, mediante a apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

De acordo com o artigo 67 da lei 14.133/2021:

A exigência de atestados será restrita às parcelas de **maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação**, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

Entende-se que dentre todo o escopo da contratação, a parcela de maior relevância é a capacidade da empresa contratada prestar o serviço médico, nas seguintes especialidades: **Anestesista; Clínica Médica; Cirurgia Geral; Pediatria; Regulador Central SAMU; Intensivista; Emergencista e Neurocirurgia**. As especialidades de clínica médica, cirurgia geral, anestesista e pediatra compõem o quadro de profissionais mínimos para suprir a demanda da atenção terciária. Já os médicos regulador, intensivista e emergencista são os profissionais capacitados para trabalharem no SAMU, sendo, portanto, a primeira escolha para destinação para esse tipo de serviço, possuindo assim, uma demanda considerável neste processo. E por fim, o neurocirurgião foi selecionado por ser uma especialidade que não pode ser substituída por nenhuma outra e por ser uma demanda crescente na atenção terciária, como demonstrado na demanda dos municípios. Dessa forma, considerou-se os supracitados como a parcela de maior relevância técnica nesse processo.

Diante do exposto, será exigida a demonstração de experiência da empresa na prestação de serviço de, no mínimo, 15% de **cada uma das horas totais dessas especialidades destacadas, obrigatoriamente**, sendo, portanto:

- Anestesista - 6.408 horas;
- Clínica Médica - 40.087 horas;
- Cirurgia Geral - 14.359 horas;
- Pediatria - 16.735 horas;
- Médico Regulador Central SAMU - 2.591 horas;
- Intensivista - 40.622 horas;
- Emergencista - 6.796 horas;
- Neurocirurgia - 9.219 horas.

Além disso, a soma dos atestados apresentados deverá corresponder a, no mínimo, 15% do quantitativo total de horas do escopo deste processo (206.631 horas).

Caso a soma dos atestados apresentados não corresponda a, no mínimo, 15% do quantitativo total de horas do escopo desse processo (206.631 horas), será permitido ao interessado apresentar outros atestados que correspondam às demais especialidades descritas no item 5.1 (ou seja, além daquelas consideradas parcelas de maior relevância) até a complementação das horas aqui exigidas.

Isso garantirá que a empresa tenha capacidade operacional de atender às metas de produtividade exigidas.

7.3.2. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Medicina competente, válidos na disputa de preços.

7.3.3. Apresentação de responsável técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina competente, vigente na data da disputa de preço.

7.3.3.1. Os Responsável(is) técnico(s), deverão possuir registro ou inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina.

7.3.3.2. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item anterior poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja analisada e aprovada pela Administração.

7.3.3.3. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CRM do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato, tanto para a empresa, quanto para o profissional indicado

7.3.3.4. É vedada a indicação de um mesmo profissional como Responsável Técnico por mais de uma Empresa proponente, fato este que inabilitará todas as envolvidas.

Justificativas itens 7.3.2. e 7.3.3: De acordo com o art. 67, incisos I e V da Lei 14133/2021, para a presente prestação de serviços é necessária a inscrição dos licitantes junto ao CRM da sede, devendo, acaso sagre-se vencedor, no momento da contratação, promover a inscrição junto ao CRM/MG, além de possuir um responsável técnico. Além disso, a Resolução CFM Nº 1.980/2011 e a Resolução CFM 2.147/2016 estabelece a obrigatoriedade de empresas ou instituições de intermediação da prestação de serviços médicos, como seguradores de saúde, planos de saúde, cooperativas médicas ou instituições de autogestão, possuírem profissionais como responsáveis/diretores técnicos. Ademais, o artigo 17 da lei n.º 3.268 estabelece que os médicos só poderão exercer legalmente a medicina, em qualquer de seus ramos ou especialidades, após o prévio registro de seus títulos. Por fim, conforme apresentado no art. 1º da Lei nº 6.839/1980 o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Em relação à demanda do CIAS, o compilado de horas para atuação do médico para atuação na USA's, levou em consideração a cobertura de plantão necessária para:

- 6 ambulâncias da região Macro Centro, atualmente gerenciada pelo CIAS;

- 2 ambulâncias do SAMU Belo Horizonte (esse quantitativo foi inserido como uma reserva técnica deste profissional para eventuais necessidades ou solicitação do município, tendo em vista que possuem RH próprio);
- 4 ambulâncias para o SAMU Sete Lagoas;
- Além disso, também foi incluída nesta demanda a previsão de implementação de mais 3 novas USA's que serão gerenciadas pelo CIAS, sendo em Ouro Preto, BR 381 e Lagoa Santa.

Totalizando, portanto, 15 ambulâncias.

Em relação à memória de cálculo para atuação médica nas ambulâncias do tipo USA, foi considerado a necessidade de cobertura integral dos plantões, ou seja, por semana serão necessários: 9 plantões de 12 horas em dias de semana (contados a partir de 07h00 de segunda-feira até 19h00 de sexta-feira dia) e 5 plantões em final de semana (contados a partir de 19h00 de sexta-feira até 07h00 de segunda-feira).

Para fins de garantir a cobertura integral necessária, não foram considerados neste cálculo o número de médicos atualmente contratados pelo CIAS, visto que além do quantitativo insuficiente, pode-se considerar além do absenteísmo, outros afastamentos e faltas ou até mesmo a rotatividade destes profissionais.

Já para a Central de Regulação, foram considerados 2 (dois) postos de trabalho por dia para Regulação do SAMU Macro Centro (COP/ Belo Horizonte) e 2 (dois) postos de trabalho por dia na Central de Regulação de Sete Lagoas, considerando a possibilidade de ampliação, tendo em vista que atualmente ambas as centrais possuem apenas 1 profissional deste tipo em cada.

Para ambos, incluiu-se uma reserva de 20% em relação ao total de horas necessárias para médicos Intervencionistas/Intensivistas e Reguladores. Essa reserva é devida a complementação de vazios assistenciais, pontuais, sazonais e cuja mensuração prévia não é assertiva, como em casos de absenteísmo dos médicos contratados e/ou ausências relativas a férias, licenças e afastamentos, uma vez que pela característica do objeto, não é possível estabelecer, de forma prévia e exata, os quantitativos de plantões médicos que serão necessários nestes casos mencionados.

Os cálculos supracitados encontram-se pormenorizados no Anexo V (aba 1).

A demanda dos municípios consorciados foi realizada de forma autônoma e independente por cada município, para atender a respectiva necessidade da sua rede de atenção à saúde, após provocação realizada pelo CIAS sobre o interesse em ter a prestação de serviço objeto desta licitação. Durante o compilado de horas e especialidades, realizado durante a elaboração do DFD, o setor requisitante incluiu no total de horas incluída uma reserva técnica de 10% a fim de garantir a cobertura em situações de aumento da demanda por fatores epidemiológicos ou sazonais, conforme apresentado no Anexo V (aba 2).

Portanto, a demanda do CIAS e dos municípios foram compiladas em conjunto, de forma que a demanda do médico assistencial do SAMU (médico intervencionista) foi consolidada em conjunto com a especialidade médica intensivista (Anexo V – aba 2).

Portanto, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos apresentados no Anexo VI.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Os custos da contratação foram estimados a partir de orçamentos diretos com potenciais fornecedores. O preço médio unitário da hora de cada especialidade foi calculado por meio do cálculo da média dos 3 valores obtidos a partir da cotação direta. O preço médio total foi calculado a partir da multiplicação do preço médio unitário e o respectivo quantitativo de hora de cada item.

A partir dessas estimativas foi obtido o valor global estimado para a contratação, sendo 266.581.248,33 (duzentos e sessenta e seis milhões, quinhentos e oitenta e um mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme os valores apresentados no Anexo VII deste ETP.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O agrupamento em lote único foi realizado com o intuito de garantir a padronização dos serviços ofertados, mantendo a qualidade dos diversos tipos de plantões. Além disso, o objeto visa a contratação de empresa que preste serviços médicos especializados, ofertando profissionais para as mais diversificadas grades apresentadas pela CONTRATANTE, que possibilite uma versatilidade e mobilidade de profissionais de forma a cobrir toda a extensão da grade, seja dia ou noite, dias de semana ou finais de semana, seja para plantões de quaisquer especialidades, em tempo e com um padrão alto de qualidade.

Com apenas uma única empresa contratada, a administração pública terá uma maior liberdade de substituição e/ou alteração de plantões para cobrir os absenteísmos, bem como as alterações epidemiológicas sazonais. Toda essa mobilidade só será possível com um único contrato abarcando todas as possibilidades de especialidades. Portanto, o desmembramento em diferentes empresas causaria prejuízo à Administração, uma vez que impossibilitaria o trânsito de profissionais na extensão das grades planejadas e geridas pela CONTRATANTE e dificultaria a fiscalização do serviço prestado.

Outrossim, a disposição em lote único não prejudica a ampla participação dos interessados na disputa, tendo em vista que na pesquisa de mercado, foram identificados potenciais fornecedores capazes de suprir a demanda de maneira integral e, não apresenta impacto majorativo no valor do plantão, motivos que, somados ao argumento anterior, justificam a adoção por lote único.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Processo nº 032/2023, Pregão Eletrônico 011/202, Registro de Preços 007/2023 - Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, no âmbito da atenção secundária e terciária dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS).

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Diante do contexto que atualmente o CIAS não possui em seu quadro efetivo de funcionários o número suficiente dos seguintes profissionais para atender a demanda assistencial: Médico para tripular as Unidades de Suporte Avançado (USA) e Médico Regulador para regular a CRU. E considerando que com o número de profissionais insuficientes, além da impossibilidade de cobrir o quadro de escalas desses profissionais, há dificuldade de cobertura em situações de férias, afastamentos, licenças e absenteísmos, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços médicos com gestão de escala, na modalidade plantão, visa garantir a oferta do serviço assistencial do SAMU e da rede de atenção à saúde dos municípios consorciados, a partir da disponibilização desses profissionais, que em sua ausência, paralisariam a assistência.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar para atender à necessidade descrita neste documento.

16. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Anexo I – Proposta comercial;
- Anexo II – Orçamento CMSS;
- Anexo III – Orçamento Medplus;
- Anexo IV – Orçamento LiveMed;

- Anexo V – Consolidado demanda CIAS e municípios consorciados;
- Anexo VI – Descritivo técnico dos itens;
- Anexo VII - Estimativa do valor da contratação.

17. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **NATALIA LAS CAZAS MONTEIRO**
Data: 21/02/2025 14:40:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natália Las-Cazas Monteiro
Gerente de Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Documento assinado digitalmente
 **DIULY JACINTA MATIAS PEREIRA**
Data: 21/02/2025 14:21:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diuly Jacinta Matias Pereira
Assessora Técnica II
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

Documento assinado digitalmente
 **YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ**
Data: 21/02/2025 14:16:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



diuly pereira <assessoriatecnicacias@gmail.com>

Cotação Plantões Médicos CIAS

diuly pereira <assessoriatecnicacias@gmail.com>

10 de dezembro de 2024 às 14:48

Cco: gilberto.pessoa@grupocmdsaude.com, contatodgssaude@gmail.com, comercialqueroplantao@gmail.com, kjrgestaovidaesaude@hotmail.com, DR.DAMASCENO@spmb.com, edmilson@amlsaude.com.br, comercial@smbgestao.com.br, administracao@clinicaencor.com.br, "scompartilhadas.cias@gmail.com" <scompartilhadas.cias@gmail.com>

Prezados(as), boa tarde!

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS - CNPJ:97.550.393/0001-49, vem, respeitosamente, solicitar orçamento para propostas de **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na modalidade plantão**, para atendimento à demanda interna do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde- CIAS e seus municípios consorciados, que fazem parte da regional macro centro de Minas Gerais.

Gentileza enviar o orçamento, no prazo até **13/12/2024** (sexta-feira).

A proposta deve ser encaminhada em papel timbrado, carimbada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo anexo. Desde já, agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Diuly Pereira
Assessora Técnica
(31) 99351-1770 (whatsapp)
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.



Proposta Comercial Plantões Médicos.docx
2510K

PROPOSTA COMERCIAL

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social		
CNPJ		
ME/EPP () Sim () Não		
Endereço		
Telefone/Fax		
E-mail		
Dados do signatário - para assinatura do contrato		
Nome	Cargo	
Nacionalidade	Identidade	CPF

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na modalidade plantão

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anestesista – Anestesiologista – Durante a semana	27.765	Hora	R\$	R\$
2	Anestesista – Anestesiologista – Finais de semana	14.950	Hora	R\$	R\$
3	Angiologista – Durante a semana	4.873	Hora	R\$	R\$
4	Angiologista – Finais de semana	2.624	Hora	R\$	R\$
5	Cardiologista – Durante a semana	2.883	Hora	R\$	R\$
6	Cardiologista – Finais de semana	1.552	Hora	R\$	R\$
7	Cirurgião Geral – Durante a semana	62.222	Hora	R\$	R\$
8	Cirurgião Geral – Finais de semana	33.504	Hora	R\$	R\$
9	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Durante a semana	927	Hora	R\$	R\$
10	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Finais de semana	499	Hora	R\$	R\$
11	Cirurgia Plástica – Durante a semana	20.283	Hora	R\$	R\$
12	Cirurgia Plástica – Finais de semana	10.922	Hora	R\$	R\$
13	Cirurgia Pediátrica – Durante a semana	35.315	Hora	R\$	R\$
14	Cirurgia Pediátrica – Finais de semana	19.016	Hora	R\$	R\$
15	Cirurgia Vascular – Durante a semana	25.603	Hora	R\$	R\$
16	Cirurgia Vascular – Finais de semana	13.786	Hora	R\$	R\$
17	Cirurgia Torácica – Durante a semana	4.015	Hora	R\$	R\$
18	Cirurgia Torácica – Finais de semana	2.162	Hora	R\$	R\$

19	Clínica Médica – Durante a semana	173.711	Hora	R\$	R\$
20	Clínica Médica – Finais de semana	93.537	Hora	R\$	R\$
21	Clínico Regulador – Durante a semana	1.098	Hora	R\$	R\$
22	Clínico Regulador – Finais de semana	591	Hora	R\$	R\$
23	Dermatologista – Durante a semana	1.785	Hora	R\$	R\$
24	Dermatologista – Finais de semana	961	Hora	R\$	R\$
25	Emergencista – Durante a semana	29.447	Hora	R\$	R\$
26	Emergencista – Finais de semana	15.856	Hora	R\$	R\$
27	Endocrinologista – Durante a semana	1.356	Hora	R\$	R\$
28	Endocrinologista – Finais de semana	730	Hora	R\$	R\$
29	Endocrinologista Infantil – Durante a semana	927	Hora	R\$	R\$
30	Endocrinologista Infantil – Finais de semana	499	Hora	R\$	R\$
31	Gastroenterologista - Durante a semana	927	Hora	R\$	R\$
32	Gastroenterologista - Finais de semana	499	Hora	R\$	R\$
33	Geriatra – Durante a semana	275	Hora	R\$	R\$
34	Geriatra – Finais de semana	148	Hora	R\$	R\$
35	Ginecologia e Obstetrícia – Durante a semana	35.144	Hora	R\$	R\$
36	Ginecologia e Obstetrícia – Finais de semana	18.924	Hora	R\$	R\$
37	Hematologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$	R\$
38	Hematologista – Finais de semana	684	Hora	R\$	R\$
39	Infectologista – Durante a semana	1.956	Hora	R\$	R\$
40	Infectologista – Finais de semana	1.053	Hora	R\$	R\$
41	Intensivista/Intervencionista – Durante a semana	176.027	Hora	R\$	R\$
42	Intensivista/Intervencionista – Finais de semana	94.784	Hora	R\$	R\$
43	Mastologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$	R\$
44	Mastologista – Finais de semana	684	Hora	R\$	R\$
45	Nefro Pediatria – Durante a semana	927	Hora	R\$	R\$
46	Nefro Pediatria – Finais de semana	499	Hora	R\$	R\$
47	Nefrologista – Durante a semana	5.354	Hora	R\$	R\$
48	Nefrologista – Finais de semana	2.883	Hora	R\$	R\$
49	Neonatologista – Durante a semana	16.062	Hora	R\$	R\$
50	Neonatologista – Finais de semana	8.649	Hora	R\$	R\$
51	Neurocirurgião – Durante a semana	34.800	Hora	R\$	R\$
52	Neurocirurgião – Finais de semana	18.739	Hora	R\$	R\$
53	Neurocirurgião Pediátrico – Durante a semana	927	Hora	R\$	R\$
54	Neurocirurgião Pediátrico – Finais de semana	499	Hora	R\$	R\$
55	Neurologista – Durante a semana	32.501	Hora	R\$	R\$
56	Neurologista – Finais de semana	17.501	Hora	R\$	R\$
57	Neurologista/Neurocirurgia – Durante a semana	12.664	Hora	R\$	R\$
58	Neurologista/Neurocirurgia – Finais de semana	6.819	Hora	R\$	R\$
59	Neuropediatra – Durante a semana	137	Hora	R\$	R\$

60	Neuropediatra – Finais de semana	74	Hora	R\$	R\$
61	Oftalmologista – Durante a semana	3.569	Hora	R\$	R\$
62	Oftalmologista – Finais de semana	1.922	Hora	R\$	R\$
63	Ortopedista – Durante a semana	47.362	Hora	R\$	R\$
64	Ortopedista – Finais de semana	25.502	Hora	R\$	R\$
65	Otorrinolaringologista – Durante a semana	7.456	Hora	R\$	R\$
66	Otorrinolaringologista – Finais de semana	4.015	Hora	R\$	R\$
67	Pediatra – Durante a semana	72.518	Hora	R\$	R\$
68	Pediatra – Finais de semana	39.048	Hora	R\$	R\$
69	Pneumologista – Durante a semana	1.613	Hora	R\$	R\$
70	Pneumologista – Finais de semana	869	Hora	R\$	R\$
71	Pneumologista Pediátrico – Durante a semana	927	Hora	R\$	R\$
72	Pneumologista Pediátrico – Finais de semana	499	Hora	R\$	R\$
73	Proctologista – Durante a semana	927	Hora	R\$	R\$
74	Proctologista – Finais de semana	499	Hora	R\$	R\$
75	Psiquiatra – Durante a semana	25.088	Hora	R\$	R\$
76	Psiquiatra – Finais de semana	13.509	Hora	R\$	R\$
77	Radiologista – Ecocardiografista – Durante a semana	20.386	Hora	R\$	R\$
78	Radiologista – Ecocardiografista – Finais de semana	10.977	Hora	R\$	R\$
79	Regulador Central SAMU – Durante a semana	28.305	Hora	R\$	R\$
80	Regulador Central SAMU – Finais de semana	15.241	Hora	R\$	R\$
81	Reumatologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$	R\$
82	Reumatologista – Finais de semana	684	Hora	R\$	R\$
83	Ultrassonografista – Durante a semana	2.643	Hora	R\$	R\$
84	Ultrassonografista – Finais de semana	1.423	Hora	R\$	R\$
85	Urologista – Durante a semana	22.891	Hora	R\$	R\$
86	Urologista – Finais de semana	12.326	Hora	R\$	R\$

Prazo de Entrega: A execução do serviço deverá acontecer 24 horas após a assinatura do contrato.

Da prestação de serviço:

A prestação de serviço ocorrerá nos municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité, Jaboticatubas, Ouro Preto e Sete Lagoas.

O médico intervencionista prestará serviço para o SAMU Macro Centro. Os plantões do Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 poderão ser realizados em qualquer Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU 192 dos municípios que pertencem à Macro Centro de Saúde de Minas Gerais, gerenciada pelo CIAS, sendo eles: Belo Horizonte,

Caeté, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Belo Vale, Jaboticatubas, Moeda, Nova União, Raposos, Rio Acima, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Vespasiano, Pedro Leopoldo, São José da Lapa, Lagoa Santa, Confins, Matozinhos e Santana do Riacho.

A demanda foi classificada em:

- Plantões Dia de Semana; e,
- Plantões Final de Semana.

Consideram-se prestados em “Dia de Semana” os plantões compreendidos entre às 07:00 horas da manhã de segunda-feira e às 19:00 horas da sexta-feira.

Consideram-se prestados em “Final de Semana” os plantões compreendidos entre às 19:00 horas da sexta-feira e às 07:00 horas da manhã de segunda-feira.

A quantidade de horas do plantão poderá variar de acordo com a solicitação e o valor pago será correspondente ao número de horas prestadas.

Prazo de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço.

Declaro ter pleno conhecimento de que a proposta acima especificada se encontra de acordo com o solicitado e inclui em seu preço final todas as despesas inerentes autorizações, certificações, tributos, encargos, custos financeiros, deslocamento ao local de entrega dos bens/serviços e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo

Identificação do Proponente com procuração ou Representante legal

PROPOSTA COMERCIAL

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social GRUPO CMSS COORDENAÇÃO DE MÉDICOS S/A		
CNPJ 31.917.154/0001-76		
ME/EPP () Sim (X) Não		
Endereço AV. DOMINGOS ODALIA FILHO, 301 – CONJ. 1024 – CENTRO – OSASCO / SP		
Telefone/Fax (11) 98894-0295		
E-mail diretoria@cmssaude.com.br		
Dados do signatário - para assinatura do contrato		
Nome Everton Ricardo Aragão Arraes	Cargo Diretor Executivo	
Nacionalidade Brasileiro	Identidade 34.844.369-9	CPF 346.659.538-05

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na modalidade plantão

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anestesista – Anestesiologista – Durante a semana	27.765	Hora	R\$ 200,00	R\$ 5.553.000,00
2	Anestesista – Anestesiologista – Finais de semana	14.950	Hora	R\$ 220,00	R\$ 3.289.000,00
3	Angiologista – Durante a semana	4.873	Hora	R\$ 190,00	R\$ 925.870,00
4	Angiologista – Finais de semana	2.624	Hora	R\$ 190,00	R\$ 498.560,00
5	Cardiologista – Durante a semana	2.883	Hora	R\$ 180,00	R\$ 518.940,00
6	Cardiologista – Finais de semana	1.552	Hora	R\$ 190,00	R\$ 294.880,00
7	Cirurgião Geral – Durante a semana	62.222	Hora	R\$ 180,00	R\$ 11.199.960,00
8	Cirurgião Geral – Finais de semana	33.504	Hora	R\$ 200,00	R\$ 6.700.800,00
9	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Durante a semana	927	Hora	R\$ 190,00	R\$ 176.130,00
10	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Finais de semana	499	Hora	R\$ 200,00	R\$ 99.800,00
11	Cirurgia Plástica – Durante a semana	20.283	Hora	R\$ 200,00	R\$ 4.056.600,00

12	Cirurgia Plástica – Finais de semana	10.922	Hora	R\$ 200,00	R\$ 2.184.400,00
13	Cirurgia Pediátrica – Durante a semana	35.315	Hora	R\$ 230,00	R\$ 8.122.450,00
14	Cirurgia Pediátrica – Finais de semana	19.016	Hora	R\$ 230,00	R\$ 4.373.680,00
15	Cirurgia Vascular – Durante a semana	25.603	Hora	R\$ 200,00	R\$ 5.120.600,00
16	Cirurgia Vascular – Finais de semana	13.786	Hora	R\$ 200,00	R\$ 2.757.200,00
17	Cirurgia Torácica – Durante a semana	4.015	Hora	R\$ 190,00	R\$ 762.850,00
18	Cirurgia Torácica – Finais de semana	2.162	Hora	R\$ 190,00	R\$ 410.780,00
19	Clínica Médica – Durante a semana	173.711	Hora	R\$ 134,00	R\$ 23.277.274,0 0
20	Clínica Médica – Finais de semana	93.537	Hora	R\$ 140,00	R\$ 13.095.180,0 0
21	Clínico Regulador – Durante a semana	1.098	Hora	R\$ 135,00	R\$ 148.230,00
22	Clínico Regulador – Finais de semana	591	Hora	R\$ 138,00	R\$ 81.558,00
23	Dermatologista – Durante a semana	1.785	Hora	R\$ 170,00	R\$ 303.450,00
24	Dermatologista – Finais de semana	961	Hora	R\$ 180,00	R\$ 172.980,00
25	Emergencista – Durante a semana	29.447	Hora	R\$ 140,00	R\$ 4.122.580,00
26	Emergencista – Finais de semana	15.856	Hora	R\$ 145,00	R\$ 2.299.120,00
27	Endocrinologista – Durante a semana	1.356	Hora	R\$ 200,00	R\$ 271.200,00
28	Endocrinologista – Finais de semana	730	Hora	R\$ 210,00	R\$ 153.300,00
29	Endocrinologista Infantil – Durante a semana	927	Hora	R\$ 225,00	R\$ 208.575,00
30	Endocrinologista Infantil – Finais de semana	499	Hora	R\$ 240,00	R\$ 119.760,00
31	Gastroenterologista - Durante a semana	927	Hora	R\$ 180,00	R\$ 166.860,00
32	Gastroenterologista - Finais de semana	499	Hora	R\$ 200,00	R\$ 99.800,00
33	Geriatra – Durante a semana	275	Hora	R\$ 200,00	R\$ 55.000,00
34	Geriatra – Finais de semana	148	Hora	R\$ 210,00	R\$ 31.080,00
35	Ginecologia e Obstetrícia – Durante a semana	35.144	Hora	R\$ 175,00	R\$ 6.150.200,00

36	Ginecologia e Obstetrícia – Finais de semana	18.924	Hora	R\$ 180,00	R\$ 3.406.320,00
37	Hematologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$ 200,00	R\$ 254.000,00
38	Hematologista – Finais de semana	684	Hora	R\$ 200,00	R\$ 136.800,00
39	Infectologista – Durante a semana	1.956	Hora	R\$ 200,00	R\$ 391.200,00
40	Infectologista – Finais de semana	1.053	Hora	R\$ 220,00	R\$ 231.660,00
41	Intensivista/Intervencionista – Durante a semana	176.027	Hora	R\$ 155,00	R\$ 27.284.185,00
42	Intensivista/Intervencionista – Finais de semana	94.784	Hora	R\$ 160,00	R\$ 15.165.440,00
43	Mastologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$ 180,00	R\$ 228.600,00
44	Mastologista – Finais de semana	684	Hora	R\$ 200,00	R\$ 136.800,00
45	Nefro Pediatria – Durante a semana	927	Hora	R\$ 230,00	R\$ 213.210,00
46	Nefro Pediatria – Finais de semana	499	Hora	R\$ 260,00	R\$ 129.740,00
47	Nefrologista – Durante a semana	5.354	Hora	R\$ 190,00	R\$ 1.017.260,00
48	Nefrologista – Finais de semana	2.883	Hora	R\$ 200,00	R\$ 576.600,00
49	Neonatologista – Durante a semana	16.062	Hora	R\$ 190,00	R\$ 3.051.780,00
50	Neonatologista – Finais de semana	8.649	Hora	R\$ 200,00	R\$ 1.729.800,00
51	Neurocirurgião – Durante a semana	34.800	Hora	R\$ 190,00	R\$ 6.612.000,00
52	Neurocirurgião – Finais de semana	18.739	Hora	R\$ 200,00	R\$ 3.747.800,00
53	Neurocirurgião Pediátrico – Durante a semana	927	Hora	R\$ 240,00	R\$ 222.480,00
54	Neurocirurgião Pediátrico – Finais de semana	499	Hora	R\$ 250,00	R\$ 124.750,00
55	Neurologista – Durante a semana	32.501	Hora	R\$ 190,00	R\$ 6.175.190,00
56	Neurologista – Finais de semana	17.501	Hora	R\$ 190,00	R\$ 3.325.190,00
57	Neurologista/Neurocirurgia – Durante a semana	12.664	Hora	R\$ 190,00	R\$ 2.406.160,00

58	Neurologista/Neurocirurgia – Finais de semana	6.819	Hora	R\$ 190,00	R\$ 1.295.610,00
59	Neuropediatra – Durante a semana	137	Hora	R\$ 310,00	R\$ 42.470,00
60	Neuropediatra – Finais de semana	74	Hora	R\$ 340,00	R\$ 25.160,00
61	Oftalmologista – Durante a semana	3.569	Hora	R\$ 190,00	R\$ 678.110,00
62	Oftalmologista – Finais de semana	1.922	Hora	R\$ 200,00	R\$ 384.400,00
63	Ortopedista – Durante a semana	47.362	Hora	R\$ 170,00	R\$ 8.051.540,00
64	Ortopedista – Finais de semana	25.502	Hora	R\$ 170,00	R\$ 4.335.340,00
65	Otorrinolaringologista – Durante a semana	7.456	Hora	R\$ 190,00	R\$ 1.416.640,00
66	Otorrinolaringologista – Finais de semana	4.015	Hora	R\$ 200,00	R\$ 803.000,00
67	Pediatra – Durante a semana	72.518	Hora	R\$ 175,00	R\$ 12.690.650,00
68	Pediatra – Finais de semana	39.048	Hora	R\$ 175,00	R\$ 6.833.400,00
69	Pneumologista – Durante a semana	1.613	Hora	R\$ 190,00	R\$ 306.470,00
70	Pneumologista – Finais de semana	869	Hora	R\$ 190,00	R\$ 165.110,00
71	Pneumologista Pediátrico – Durante a semana	927	Hora	R\$ 220,00	R\$ 203.940,00
72	Pneumologista Pediátrico – Finais de semana	499	Hora	R\$ 240,00	R\$ 119.760,00
73	Proctologista – Durante a semana	927	Hora	R\$ 190,00	R\$ 176.130,00
74	Proctologista – Finais de semana	499	Hora	R\$ 200,00	R\$ 99.800,00
75	Psiquiatra – Durante a semana	25.088	Hora	R\$ 190,00	R\$ 4.766.720,00
76	Psiquiatra – Finais de semana	13.509	Hora	R\$ 190,00	R\$ 2.566.710,00
77	Radiologista – Ecocardiografista – Durante a semana	20.386	Hora	R\$ 180,00	R\$ 3.669.480,00
78	Radiologista – Ecocardiografista – Finais de semana	10.977	Hora	R\$ 190,00	R\$ 2.085.630,00
79	Regulador Central SAMU – Durante a semana	28.305	Hora	R\$ 145,00	R\$ 4.104.225,00
80	Regulador Central SAMU – Finais de semana	15.241	Hora	R\$ 150,00	R\$ 2.286.150,00
81	Reumatologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$ 180,00	R\$ 228.600,00

82	Reumatologista – Finais de semana	684	Hora	R\$ 190,00	R\$ 129.960,00
83	Ultrassonografista – Durante a semana	2.643	Hora	R\$ 190,00	R\$ 502.170,00
84	Ultrassonografista – Finais de semana	1.423	Hora	R\$ 200,00	R\$ 284.600,00
85	Urologista – Durante a semana	22.891	Hora	R\$ 180,00	R\$ 4.120.380,00
86	Urologista – Finais de semana	12.326	Hora	R\$ 180,00	R\$ 2.218.680,00

Prazo de Entrega: A execução do serviço deverá acontecer 24 horas após a assinatura do contrato.

Da prestação de serviço:

A prestação de serviço ocorrerá nos municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité, Jaboticatubas, Ouro Preto e Sete Lagoas.

O médico intervencionista prestará serviço para o SAMU Macro Centro. Os plantões do Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 poderão ser realizados em qualquer Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU 192 dos municípios que pertencem à Macro Centro de Saúde de Minas Gerais, gerenciada pelo CIAS, sendo eles: Belo Horizonte, Caeté, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Belo Vale, Jaboticatubas, Moeda, Nova União, Raposos, Rio Acima, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Vespasiano, Pedro Leopoldo, São José da Lapa, Lagoa Santa, Confins, Matozinhos e Santana do Riacho.

A demanda foi classificada em:

- Plantões Dia de Semana; e,
- Plantões Final de Semana.

Consideram-se prestados em “Dia de Semana” os plantões compreendidos entre às 07:00 horas da manhã de segunda-feira e às 19:00 horas da sexta-feira.

Consideram-se prestados em “Final de Semana” os plantões compreendidos entre às 19:00 horas da sexta-feira e às 07:00 horas da manhã de segunda-feira.

A quantidade de horas do plantão poderá variar de acordo com a solicitação e o valor pago será correspondente ao número de horas prestadas.

Prazo de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço.

Declaro ter pleno conhecimento de que a proposta acima especificada se encontra de acordo com o solicitado e inclui em seu preço final todas as despesas inerentes autorizações, certificações, tributos, encargos, custos financeiros, deslocamento ao local de entrega dos bens/serviços e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta 60 (sessenta) dias.

Osasco, 12 de dezembro de 2024.



Assinatura e Carimbo

Identificação do Proponente com procuração ou Representante legal

CMSS - COORDENAÇÃO DE MÉDICOS NO SERVIÇO DE SAÚDE LTDA
CNPJ: 31.917.154/0001-76

PROPOSTA COM

TODOS OS SERVIÇOS COM COORDENADORES PRESENTES COM TÍTULO E RESIDENCIA

OS MÉDICOS ESPECIALISTA TODOS COM TÍTULO E RESIDENCIA MÉDICA

TODOS OS MÉDICOS PLANTONISTA
MÉDICOS PLANTONISTA ADULTO (ATLS E ACLS)
MÉDICOS PLANTONISTA PEDIÁTRICO (PALS)

EQUIPE DE QUALIDADE ACOMPANHA AS METAS, PLANOS DE MELHORIA, TREINAMENTO COM A EQUIPE MÉDICA E ASSISTENCIAL

TREINAMENTO MÉDICO E EQUIPE ASSISTENCIAL 3 EM 3 MESES

OBS: TEMOS PONTO ELETRÔNICO – O HOSPITAL TEM ACESSO AOS PONTOS DOS MÉDICOS PARA O CÁLCULO EXATO DO PAGAMENTO DELES.

TEM ACESSO AO CONTROLE DE ESCALAS MÉDICAS

TEM ACESSO AO SISTEMA PARA ACOMPANHAR ATENDIMENTOS DOS MÉDICOS E AOS INDICADORES DE PERFORMANCE DE CADA PROFISSIONAL

Prazo de Validade: 90 dias

Condição de pagamento: 30 Dias

EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO

Hospital Unimed Jau – Emergência e Pronto Socorro Pediátrico

Hospital Yes – UTI Adulto e UTI Coronária

Hospital Unimed Araxá – Emergência e Pronto Socorro Pediátrico

Hapvida / Intermedica

Hospital Unimed Rio Verde / Hospital CEPOG / Hospital de Trombetas

HOSPITAL UNIMED ARAXÁ – MATERIA

HOSPITAL PRIVADO

PROFISSIONAIS TRANSFORMAM O HOSPITAL DA UNIMED ARAXÁ EM EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO

Pesquisa de Satisfação e Qualidade destaca avanços desde a liderança do Grupo CMSS Coordenação de Médicos. A busca incessante pela qualidade e humanização da saúde, liderada pelos coordenadores Dra. Susana Villar Trindade e Dr. Lincoln Carneiro dos Santos Filho, tem impactado positivamente a percepção dos pacientes e familiares quanto ao atendimento no Pronto Socorro Adulto e Pediátrico do Hospital Unimed Araxá. Desde o início do Grupo CMSS Coordenação de Médicos, os resultados da pesquisa de satisfação e qualidade dos serviços oferecidos têm apresentado crescimento consistente.

Indicadores Apontam Melhorias Notáveis

Os indicadores refletem um aumento na demanda de atendimento, acompanhado por uma espera média inferior a 30 minutos do paciente até o médico, analisando do mês de janeiro de 2023 até outubro de 2023. Em conformidade com as diretrizes do CFM – Conselho Federal de Medicina, os pacientes são classificados imediatamente e atendidos com o médico no prazo máximo de duas horas.

De acordo com o Diretor Médico do Hospital Unimed Araxá Dr. Carlos; Por trás desses números positivos, encontra-se uma equipe de profissionais, muitos invisíveis para a população por não estarem na linha de frente, mas essenciais para o bom funcionamento da unidade hospitalar. Recepcionistas, maqueiros, nutricionistas, seguranças e enfermeiros desempenham papéis fundamentais no atendimento, utilizando a empatia para transformar pequenas ações em excelentes resultados.

Dra. Susana Villar Trindade enfatiza a importância do atendimento humanizado e resolutivo: "Quando as pessoas buscam atendimento de urgência, elas querem, no mínimo, atenção e empatia, além de serem atendidas em tempo satisfatório. É isso que estamos buscando aqui na Unimed Araxá."

Reconhecimento dos Avanços

Os indicadores do hospital também revelaram aumento da agilidade nos serviços de atendimento da recepção, diminuição do tempo de espera, atendimento da equipe de enfermagem, realização de exames e satisfação com o retorno médico. Dr. Lincoln,

HOSPITAL YES – MATERIA

HOSPITAL PRIVADO

REVISTA EXECUTIVOS DA SAÚDE

GESTÃO DA UTI HOSPITAL YES – ITAPEVI – SP: ESTRATÉGIA PARA REDUÇÃO DA MORTALIDADE EM UTI ADULTO

Por Dr. Marcelo Conti – CRM-SP: 73.747 RQE 121.852

Imagino que o(a) caro(a) leitor(a) já tenha se deparado, em algum momento de sua vida, com problemas de comunicação, seja na vida pessoal, familiar ou profissional. Comunicar-se nos faz questionar nossa forma de agir e de falar. No entanto, é fundamental observar que, para manter uma boa comunicação, não é preciso apenas usar a fala, mas sim um tipo de linguagem, seja ela verbal ou não verbal, ou até mesmo o uso simultâneo desses dois tipos.

Na gestão de uma Unidade de Terapia Intensiva, fatores técnicos, relacionais e de comunicação estão envolvidos nos resultados e indicadores do serviço. Este paper foca na importância da comunicação intra-equipe e desta com outros serviços da instituição.

Muitas vezes, no cuidado em saúde, somos incapazes de formar um conjunto solidário de comunicação. E, sem comunicação no trabalho em equipe, a observância dos protocolos e POPs dificilmente é garantida. A fragmentação do cuidado se torna mais comprometedora quando associada à falta de coordenação. Especialistas em segurança do paciente consideram a comunicação um dos grandes desafios atuais.

Por isso, em 2005, a Aliança Mundial para a Segurança do Paciente identificou áreas de atuação prioritárias, como melhorar a efetividade da comunicação entre os profissionais de cuidado, influenciada pelas metas de segurança do paciente da Joint Commission on Accreditation of Healthcare Organizations.

Portanto, a comunicação, para ser eficaz e gerar qualidade e segurança, deve ser estruturada por uma gestão eficaz. Uma de suas premissas básicas é a existência de um coordenador na unidade que gerencie essa comunicação. Isso envolve a comunicação entre os profissionais de saúde, com os pacientes e familiares, com demais profissionais, com áreas de apoio (SCIH, Qualidade, Farmácia, Almoxarifado, Laboratório, Setor de Imagens e Banco de Sangue) e com a alta gestão da instituição, promovendo um diagnóstico rápido, início da terapêutica e resolução do caso clínico/cirúrgico.



A empresa MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.243.049/0001-21, sediada na Rua Maria Curupaiti, 441 - Sala 6005G - Vila Ester (Zona Norte), São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) Viviane Tavares de Oliveira Souza, inscrito(a) no CPF sob o nº 031.101.006-73 portador da cédula de identidade no MG8.423070 expedida por SSPMG, vem apresentar proposta de prestação de serviços médicos conforme planilha abaixo:

Todos os campos são de preenchimento obrigatório		
Razão Social MEDPLUS SERVIÇOS MEDICOS		
CNPJ 27.243.049-0001-21		
ME/EPP () Sim (X) Não		
Endereço RUA MARIA CURUPAITI 441, SALA 6007 - VILA ESTER - SÃO PAULO / SP		
Telefone/Fax		
E-mail matheus.martins@medplus.med.br		
Dados do signatário - para assinatura do contrato		
Nome Viviane Tavares de Oliveira Souza	Cargo Socia Administradora	
Nacionalidade Brasileira	Identidade MG8423070	CPF 031.101.006-73

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na modalidade plantão

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDA DE DE MEDI DA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anestesista - Anestesiologista - Durante a semana	27.765	Hora	R\$ 200,00	R\$ 5.553.000,00
2	Anestesista - Anestesiologista - Finais de semana	14.950	Hora	R\$ 210,00	R\$ 3.139.500,00
3	Angiologista - Durante a semana	4.873	Hora	R\$ 180,00	R\$ 877.140,00
4	Angiologista - Finais de semana	2.624	Hora	R\$ 190,00	R\$ 498.560,00
5	Cardiologista - Durante a semana	2.883	Hora	R\$ 180,00	R\$ 518.940,00
6	Cardiologista - Finais de semana	1.552	Hora	R\$ 190,00	R\$ 294.880,00
7	Cirurgião Geral - Durante a semana	62.222	Hora	R\$ 180,00	R\$ 11.199.960,00
8	Cirurgião Geral - Finais de semana	33.504	Hora	R\$ 190,00	R\$ 6.365.760,00

9	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Durante a semana	927	Hora	R\$	210,00	R\$ 194.670,00
10	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Finais de semana	499	Hora	R\$	220,00	R\$ 109.780,00
11	Cirurgia Plástica – Durante a semana	20.283	Hora	R\$	185,00	R\$ 3.752.355,00
12	Cirurgia Plástica – Finais de semana	10.922	Hora	R\$	195,00	R\$ 2.129.790,00
13	Cirurgia Pediátrica – Durante a semana	35.315	Hora	R\$	200,00	R\$ 7.063.000,00
14	Cirurgia Pediátrica – Finais de semana	19.016	Hora	R\$	210,00	R\$ 3.993.360,00
15	Cirurgia Vascular – Durante a semana	25.603	Hora	R\$	185,00	R\$ 4.736.555,00
16	Cirurgia Vascular – Finais de semana	13.786	Hora	R\$	195,00	R\$ 2.688.270,00
17	Cirurgia Torácica – Durante a semana	4.015	Hora	R\$	190,00	R\$ 762.850,00
18	Cirurgia Torácica – Finais de semana	2.162	Hora	R\$	200,00	R\$ 432.400,00
19	Clínica Médica – Durante a semana	173.711	Hora	R\$	179,00	R\$ 31.094.269,00
20	Clínica Médica – Finais de semana	93.537	Hora	R\$	189,00	R\$ 17.678.493,00
21	Clínico Regulador – Durante a semana	1.098	Hora	R\$	175,00	R\$ 192.150,00
22	Clínico Regulador – Finais de semana	591	Hora	R\$	185,00	R\$ 109.335,00
23	Dermatologista – Durante a semana	1.785	Hora	R\$	180,00	R\$ 321.300,00
24	Dermatologista – Finais de semana	961	Hora	R\$	190,00	R\$ 182.590,00
25	Emergencista – Durante a semana	29.447	Hora	R\$	170,00	R\$ 5.005.990,00
26	Emergencista – Finais de semana	15.856	Hora	R\$	180,00	R\$ 2.854.080,00
27	Endocrinologista – Durante a semana	1.356	Hora	R\$	180,00	R\$ 244.080,00
28	Endocrinologista – Finais de semana	730	Hora	R\$	190,00	R\$ 138.700,00
29	Endocrinologista Infantil – Durante a semana	927	Hora	R\$	180,00	R\$ 166.860,00
30	Endocrinologista Infantil – Finais de semana	499	Hora	R\$	190,00	R\$ 94.810,00
31	Gastroenterologista - Durante a semana	927	Hora	R\$	190,00	R\$ 176.130,00
32	Gastroenterologista - Finais de semana	499	Hora	R\$	180,00	R\$ 89.820,00
33	Geriatra – Durante a semana	275	Hora	R\$	190,00	R\$ 52.250,00
34	Geriatra – Finais de semana	148	Hora	R\$	180,00	R\$ 26.640,00
35	Ginecologia e Obstetrícia – Durante a semana	35.144	Hora	R\$	190,00	R\$ 6.677.360,00
36	Ginecologia e Obstetrícia – Finais de semana	18.924	Hora	R\$	180,00	R\$ 3.406.320,00
37	Hematologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$	190,00	R\$ 241.300,00
38	Hematologista – Finais de semana	684	Hora	R\$	200,00	R\$ 136.800,00
39	Infectologista – Durante a semana	1.956	Hora	R\$	210,00	R\$ 410.760,00
40	Infectologista – Finais de semana	1.053	Hora	R\$	190,00	R\$ 200.070,00
41	Intensivista/Intervencionista – Durante a semana	176.027	Hora	R\$	200,00	R\$ 35.205.400,00
42	Intensivista/Intervencionista – Finais de semana	94.784	Hora	R\$	190,00	R\$ 18.008.960,00
43	Mastologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$	180,00	R\$ 228.600,00
44	Mastologista – Finais de semana	684	Hora	R\$	190,00	R\$ 129.960,00
45	Nefro Pediatria – Durante a semana	927	Hora	R\$	180,00	R\$ 166.860,00
46	Nefro Pediatria – Finais de semana	499	Hora	R\$	190,00	R\$ 94.810,00
47	Nefrologista – Durante a semana	5.354	Hora	R\$	180,00	R\$ 963.720,00
48	Nefrologista – Finais de semana	2.883	Hora	R\$	190,00	R\$ 547.770,00
49	Neonatalogista – Durante a semana	16.062	Hora	R\$	180,00	R\$ 2.891.160,00
50	Neonatalogista – Finais de semana	8.649	Hora	R\$	190,00	R\$ 1.643.310,00
51	Neurocirurgião – Durante a semana	34.800	Hora	R\$	200,00	R\$ 6.960.000,00
52	Neurocirurgião – Finais de semana	18.739	Hora	R\$	210,00	R\$ 3.935.190,00
53	Neurocirurgião Pediátrico – Durante a	927	Hora	R\$	200,00	R\$ 185.400,00

	semana				
54	Neurocirurgião Pediátrico – Finais de semana	499	Hora	R\$ 210,00	R\$ 104.790,00
55	Neurologista – Durante a semana	32.501	Hora	R\$ 200,00	R\$ 6.500.200,00
56	Neurologista – Finais de semana	17.501	Hora	R\$ 210,00	R\$ 3.675.210,00
57	Neurologista/Neurocirurgia – Durante a semana	12.664	Hora	R\$ 200,00	R\$ 2.532.800,00
58	Neurologista/Neurocirurgia – Finais de semana	6.819	Hora	R\$ 210,00	R\$ 1.431.990,00
59	Neuropediatra – Durante a semana	137	Hora	R\$ 200,00	R\$ 27.400,00
60	Neuropediatra – Finais de semana	74	Hora	R\$ 210,00	R\$ 15.540,00
61	Oftalmologista – Durante a semana	3.569	Hora	R\$ 180,00	R\$ 642.420,00
62	Oftalmologista – Finais de semana	1.922	Hora	R\$ 190,00	R\$ 365.180,00
63	Ortopedista – Durante a semana	47.362	Hora	R\$ 180,00	R\$ 8.525.160,00
64	Ortopedista – Finais de semana	25.502	Hora	R\$ 190,00	R\$ 4.845.380,00
65	Otorrinolaringologista – Durante a semana	7.456	Hora	R\$ 180,00	R\$ 1.342.080,00
66	Otorrinolaringologista – Finais de semana	4.015	Hora	R\$ 190,00	R\$ 762.850,00
67	Pediatra – Durante a semana	72.518	Hora	R\$ 180,00	R\$ 13.053.240,00
68	Pediatra – Finais de semana	39.048	Hora	R\$ 190,00	R\$ 7.419.120,00
69	Pneumologista – Durante a semana	1.613	Hora	R\$ 180,00	R\$ 290.340,00
70	Pneumologista – Finais de semana	869	Hora	R\$ 190,00	R\$ 165.110,00
71	Pneumologista Pediátrico – Durante a semana	927	Hora	R\$ 180,00	R\$ 166.860,00
72	Pneumologista Pediátrico – Finais de semana	499	Hora	R\$ 190,00	R\$ 94.810,00
73	Proctologista – Durante a semana	927	Hora	R\$ 180,00	R\$ 166.860,00
74	Proctologista – Finais de semana	499	Hora	R\$ 190,00	R\$ 94.810,00
75	Psiquiatra – Durante a semana	25.088	Hora	R\$ 180,00	R\$ 4.515.840,00
76	Psiquiatra – Finais de semana	13.509	Hora	R\$ 190,00	R\$ 2.566.710,00
77	Radiologista – Ecocardiografista – Durante a semana	20.386	Hora	R\$ 180,00	R\$ 3.669.480,00
78	Radiologista – Ecocardiografista – Finais de semana	10.977	Hora	R\$ 190,00	R\$ 2.085.630,00
79	Regulador Central SAMU – Durante a semana	28.305	Hora	R\$ 175,00	R\$ 4.953.375,00
80	Regulador Central SAMU – Finais de semana	15.241	Hora	R\$ 185,00	R\$ 2.819.585,00
81	Reumatologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$ 180,00	R\$ 228.600,00
82	Reumatologista – Finais de semana	684	Hora	R\$ 190,00	R\$ 129.960,00
83	Ultrassonografista – Durante a semana	2.643	Hora	R\$ 180,00	R\$ 475.740,00
84	Ultrassonografista – Finais de semana	1.423	Hora	R\$ 190,00	R\$ 270.370,00
85	Urologista – Durante a semana	22.891	Hora	R\$ 180,00	R\$ 4.120.380,00
86	Urologista – Finais de semana	12.326	Hora	R\$ 190,00	R\$ 2.341.940,00

Prazo de Entrega: A execução do serviço deverá acontecer 24 horas após a assinatura do contrato.

Da prestação de serviço:

A prestação de serviço ocorrerá nos municípios de Belo Horizonte, Brumadinho, Ibirité, Jaboticatubas, Ouro Preto e Sete Lagoas.

O médico intervencionista prestará serviço para o SAMU Macro Centro. Os plantões do Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 poderão ser realizados em qualquer Unidades de Suporte Avançado (USA) do SAMU 192 dos municípios que pertencem à Macro Centro de Saúde de Minas Gerais, gerenciada pelo CIAS, sendo eles: Belo Horizonte, Caeté, Nova Lima, Ribeirão das Neves, Sabará, Santa Luzia, Belo Vale, Jaboticatubas, Moeda, Nova União, Raposos, Rio Acima, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Mariana, Itabirito, Vespasiano, Pedro Leopoldo, São José da Lapa, Lagoa Santa, Confins, Matozinhos e Santana do Riacho.

A demanda foi classificada em:

- Plantões Dia de Semana; e,
- Plantões Final de Semana.

Consideram-se prestados em “Dia de Semana” os plantões compreendidos entre às 07:00 horas da manhã de segunda-feira e às 19:00 horas da sexta-feira.

Consideram-se prestados em “Final de Semana” os plantões compreendidos entre às 19:00 horas da sexta-feira e às 07:00 horas da manhã de segunda-feira.

A quantidade de horas do plantão poderá variar de acordo com a solicitação e o valor pago será correspondente ao número de horas prestadas.

Prazo de Pagamento: Em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviço.

Declaro ter pleno conhecimento de que a proposta acima especificada se encontra de acordo com o solicitado e inclui em seu preço final todas as despesas inerentes autorizações, certificações, tributos, encargos, custos financeiros, deslocamento ao local de entrega dos bens/serviços e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 13 de dezembro de 2024.

VIVIANE TAVARES DE
OLIVEIRA
SOUZA:03110100673

Assinado de forma digital por
VIVIANE TAVARES DE OLIVEIRA
SOUZA:03110100673

Viviane Tavares de Oliveira Souza
MEDPLUS SERVIÇOS MÉDICOS



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Proponente:

SERMEP SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

CNPJ: 20.231.343/0001-74

Alameda Oscar Niemeyer, 400 - Sala 501 -Nova Lima – MG

Representante Legal: João Pedro Laurito Machado

Contratante:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

Objeto:

Prestação de serviços médicos.

Escopo dos Serviços:

O proponente se compromete a disponibilizar médicos devidamente capacitados e qualificados para o atendimento em diversas especialidades nos locais designados pelo CIAS, seguindo as melhores práticas médicas e os protocolos estabelecidos pelo consórcio.

- Atendimento emergencial;
- Diagnóstico e acompanhamento de pacientes;
- Participação em discussões de casos e apoio nas tomadas de decisão em plantão;
- Registros completos e adequados em prontuários médicos;
- Cumprimento das normas e protocolos institucionais.

Período de Atuação:

A prestação de serviços será realizada durante o período noturno, com o horário de início às 19h e término às 7h, ou conforme escala previamente acordada entre as partes.



Valor do Serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Anestesista – Anestesiologista – Durante a semana	27.765	Hora	R\$ 210,00	R\$ 5.830.650,00
2	Anestesista – Anestesiologista – Finais de semana	14.950	Hora	R\$ 225,00	R\$ 3.363.750,00
3	Angiologista – Durante a semana	4.873	Hora	R\$ 200,00	R\$ 974.600,00
4	Angiologista – Finais de semana	2.624	Hora	R\$ 210,00	R\$ 551.040,00
5	Cardiologista – Durante a semana	2.883	Hora	R\$ 182,00	R\$ 524.706,00
6	Cardiologista – Finais de semana	1.552	Hora	R\$ 190,00	R\$ 294.880,00
7	Cirurgião Geral – Durante a semana	62.222	Hora	R\$ 190,00	R\$ 11.822.180,00
8	Cirurgião Geral – Finais de semana	33.504	Hora	R\$ 200,00	R\$ 6.700.800,00
9	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Durante a semana	927	Hora	R\$ 195,00	R\$ 180.765,00
10	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Finais de semana	499	Hora	R\$ 205,00	R\$ 102.295,00
11	Cirurgia Plástica – Durante a semana	20.283	Hora	R\$ 210,00	R\$ 4.259.430,00
12	Cirurgia Plástica – Finais de semana	10.922	Hora	R\$ 225,00	R\$ 2.457.450,00
13	Cirurgia Pediátrica – Durante a semana	35.315	Hora	R\$ 230,00	R\$ 8.122.450,00
14	Cirurgia Pediátrica – Finais de semana	19.016	Hora	R\$ 240,00	R\$ 4.563.840,00
15	Cirurgia Vascular – Durante a semana	25.603	Hora	R\$ 200,00	R\$ 5.120.600,00
16	Cirurgia Vascular – Finais de semana	13.786	Hora	R\$ 210,00	R\$ 2.895.060,00
17	Cirurgia Torácica – Durante a semana	4.015	Hora	R\$ 210,00	R\$ 843.150,00
18	Cirurgia Torácica – Finais de semana	2.162	Hora	R\$ 225,00	R\$ 486.450,00
19	Clínica Médica – Durante a semana	173.711	Hora	R\$ 162,00	R\$ 28.141.182,00
20	Clínica Médica – Finais de semana	93.537	Hora	R\$ 172,00	R\$ 16.088.364,00
21	Clínico Regulador – Durante a semana	1.098	Hora	R\$ 182,00	R\$ 199.836,00
22	Clínico Regulador – Finais de semana	591	Hora	R\$ 190,00	R\$ 112.290,00
23	Dermatologista – Durante a semana	1.785	Hora	R\$ 190,00	R\$ 339.150,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
24	Dermatologista – Finais de semana	961	Hora	R\$ 200,00	R\$ 192.200,00
25	Emergencista – Durante a semana	29.447	Hora	R\$ 182,00	R\$ 5.359.354,00
26	Emergencista – Finais de semana	15.856	Hora	R\$ 190,00	R\$ 3.012.640,00
27	Endocrinologista – Durante a semana	1.356	Hora	R\$ 190,00	R\$ 257.640,00
28	Endocrinologista – Finais de semana	730	Hora	R\$ 200,00	R\$ 146.000,00
29	Endocrinologista Infantil – Durante a semana	927	Hora	R\$ 200,00	R\$ 185.400,00
30	Endocrinologista Infantil – Finais de semana	499	Hora	R\$ 210,00	R\$ 104.790,00
31	Gastroenterologista - Durante a semana	927	Hora	R\$ 190,00	R\$ 176.130,00
32	Gastroenterologista - Finais de semana	499	Hora	R\$ 200,00	R\$ 99.800,00
33	Geriatra – Durante a semana	275	Hora	R\$ 210,00	R\$ 57.750,00
34	Geriatra – Finais de semana	148	Hora	R\$ 225,00	R\$ 33.300,00
35	Ginecologia e Obstetrícia – Durante a semana	35.144	Hora	R\$ 172,00	R\$ 6.044.768,00
36	Ginecologia e Obstetrícia – Finais de semana	18.924	Hora	R\$ 182,00	R\$ 3.444.168,00
37	Hematologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$ 210,00	R\$ 266.700,00
38	Hematologista – Finais de semana	684	Hora	R\$ 225,00	R\$ 153.900,00
39	Infectologista – Durante a semana	1.956	Hora	R\$ 190,00	R\$ 371.640,00
40	Infectologista – Finais de semana	1.053	Hora	R\$ 200,00	R\$ 210.600,00
41	Intensivista/Intervencionista – Durante a semana	176.027	Hora	R\$ 182,00	R\$ 32.036.914,00
42	Intensivista/Intervencionista – Finais de semana	94.784	Hora	R\$ 190,00	R\$ 18.008.960,00
43	Mastologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$ 172,00	R\$ 218.440,00
44	Mastologista – Finais de semana	684	Hora	R\$ 182,00	R\$ 124.488,00
45	Nefro Pediatria – Durante a semana	927	Hora	R\$ 210,00	R\$ 194.670,00
46	Nefro Pediatria – Finais de semana	499	Hora	R\$ 225,00	R\$ 112.275,00
47	Nefrologista – Durante a semana	5.354	Hora	R\$ 190,00	R\$ 1.017.260,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	Nefrologista – Finais de semana	2.883	Hora	R\$ 200,00	R\$ 576.600,00
49	Neonatalogista – Durante a semana	16.062	Hora	R\$ 220,00	R\$ 3.533.640,00
50	Neonatalogista – Finais de semana	8.649	Hora	R\$ 230,00	R\$ 1.989.270,00
51	Neurocirurgião – Durante a semana	34.800	Hora	R\$ 200,00	R\$ 6.960.000,00
52	Neurocirurgião – Finais de semana	18.739	Hora	R\$ 220,00	R\$ 4.122.580,00
53	Neurocirurgião Pediátrico – Durante a semana	927	Hora	R\$ 210,00	R\$ 194.670,00
54	Neurocirurgião Pediátrico – Finais de semana	499	Hora	R\$ 230,00	R\$ 114.770,00
55	Neurologista – Durante a semana	32.501	Hora	R\$ 200,00	R\$ 6.500.200,00
56	Neurologista – Finais de semana	17.501	Hora	R\$ 220,00	R\$ 3.850.220,00
57	Neurologista/Neurocirurgia – Durante a semana	12.664	Hora	R\$ 200,00	R\$ 2.532.800,00
58	Neurologista/Neurocirurgia – Finais de semana	6.819	Hora	R\$ 220,00	R\$ 1.500.180,00
59	Neuropediatra – Durante a semana	137	Hora	R\$ 220,00	R\$ 30.140,00
60	Neuropediatra – Finais de semana	74	Hora	R\$ 240,00	R\$ 17.760,00
61	Oftalmologista – Durante a semana	3.569	Hora	R\$ 172,00	R\$ 613.868,00
62	Oftalmologista – Finais de semana	1.922	Hora	R\$ 182,00	R\$ 349.804,00
63	Ortopedista – Durante a semana	47.362	Hora	R\$ 182,00	R\$ 8.619.884,00
64	Ortopedista – Finais de semana	25.502	Hora	R\$ 192,00	R\$ 4.896.384,00
65	Otorrinolaringologista – Durante a semana	7.456	Hora	R\$ 182,00	R\$ 1.356.992,00
66	Otorrinolaringologista – Finais de semana	4.015	Hora	R\$ 192,00	R\$ 770.880,00
67	Pediatra – Durante a semana	72.518	Hora	R\$ 182,00	R\$ 13.198.276,00
68	Pediatra – Finais de semana	39.048	Hora	R\$ 192,00	R\$ 7.497.216,00
69	Pneumologista – Durante a semana	1.613	Hora	R\$ 210,00	R\$ 338.730,00
70	Pneumologista – Finais de semana	869	Hora	R\$ 230,00	R\$ 199.870,00
71	Pneumologista Pediátrico – Durante a semana	927	Hora	R\$ 210,00	R\$ 194.670,00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
72	Pneumologista Pediátrico – Finais de semana	499	Hora	R\$ 230,00	R\$ 114.770,00
73	Proctologista – Durante a semana	927	Hora	R\$ 210,00	R\$ 194.670,00
74	Proctologista – Finais de semana	499	Hora	R\$ 230,00	R\$ 114.770,00
75	Psiquiatra – Durante a semana	25.088	Hora	R\$ 182,00	R\$ 4.566.016,00
76	Psiquiatra – Finais de semana	13.509	Hora	R\$ 192,00	R\$ 2.593.728,00
77	Radiologista – Ecocardiografista – Durante a semana	20.386	Hora	R\$ 182,00	R\$ 3.710.252,00
78	Radiologista – Ecocardiografista – Finais de semana	10.977	Hora	R\$ 192,00	R\$ 2.107.584,00
79	Regulador Central SAMU – Durante a semana	28.305	Hora	R\$ 190,00	R\$ 5.377.950,00
80	Regulador Central SAMU – Finais de semana	15.241	Hora	R\$ 200,00	R\$ 3.048.200,00
81	Reumatologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$ 210,00	R\$ 266.700,00
82	Reumatologista – Finais de semana	684	Hora	R\$ 230,00	R\$ 157.320,00
83	Ultrassonografista – Durante a semana	2.643	Hora	R\$ 182,00	R\$ 481.026,00
84	Ultrassonografista – Finais de semana	1.423	Hora	R\$ 192,00	R\$ 273.216,00
85	Urologista – Durante a semana	22.891	Hora	R\$ 190,00	R\$ 4.349.290,00
86	Urologista – Finais de semana	12.326	Hora	R\$ 200,00	R\$ 2.465.200,00
TOTAL					R\$ 275.584.801,00

Vigência do Contrato:

O contrato terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação conforme interesse de ambas as partes, desde que formalizado por aditivo contratual.

Responsabilidades do Contratante:

- Disponibilizar todas as condições necessárias para a execução do serviço, incluindo infraestrutura, materiais e apoio técnico;
- Garantir o cumprimento dos direitos e deveres estabelecidos no contrato, em conformidade com as normas vigentes.

Responsabilidades do Proponente:

- Fornecer médicos qualificados e devidamente registrados no CRM, assegurando que todos os profissionais estejam aptos a exercer as atividades médicas;
- Cumprir os horários estabelecidos e atender os pacientes de forma ética e profissional, de acordo com as diretrizes do hospital.

Considerações Finais:

Esta proposta é válida por **60 (sessenta) dias**, a partir da data de envio. O contrato poderá ser ajustado em comum acordo entre as partes, garantindo a melhor prestação de serviços para o Hospital Semper.

Atenciosamente,

JOAO PEDRO LAURITO Assinado de forma digital por
MACHADO:092793956 JOAO PEDRO LAURITO
88 MACHADO:09279395688
Dados: 2024.12.18 15:10:20 -03'00'

João Pedro Laurito Machado
Diretor Presidente – Grupo LiveMed

Especialidade	Município - Solicitante	Nº PLANTÃO de 12 Horas (MÊS)	Nº PLANTÃO de 12 Horas (ANO)	Total de HORAS (ANO) S/ Reserva	Reserva de Segurança	Total HORAS (ANO)	Total (Hs) por especialidade (ANO)	Horas durante a semana (65% dos plantões - 9 plantões por semana)	Horas Final de Semana (35% dos plantões - 5 plantões por final de semana)
Anestesiista- Anestesiologista	Ibirité	180	2160	25920	2592	28512	42715	27765	14950
	Brumadinho	60	720	8640	864	9504			
	Hospital Odilon Behrens	27	324	3888	389	4277			
	Ouro Preto	3	32	384	38	422			
Angiologista	Ouro Preto	8	100	1200	120	1320	7498	4873	2624
	Sete Lagoas	39	468	5616	562	6178			
Cardiologista	Ouro Preto	10	120	1440	144	1584	4435	2883	1552
	Sete Lagoas	18	216	2592	259	2851			
Cirurgia Geral	Hospital Odilon Behrens	42	504	6048	605	6653	95726	62222	33504
	SMSA PBH	42	500	6000	600	6600			
	Ouro Preto	3	32	384	38	422			
	Brumadinho	60	720	8640	864	9504			
	Ibirité	120	1440	17280	1728	19008			
	Sete Lagoas	338	4056	48672	4867	53539			
	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426			
Cirurgia de Cabeça e Pescoço	Sete Lagoas	197	2364	28368	2837	31205	31205	20283	10922
Cirurgia Plástica Cirurgia Pediátrica	Brumadinho	30	360	4320	432	4752	48629	31609	17020
	Ibirité	60	720	8640	864	9504			
	Sete Lagoas	217	2604	31248	3125	34373			
	Hospital Odilon Behrens	8	96	1152	115	1267			
Cirurgia Vascular	Ouro Preto	3	32	384	38	422	39389	25603	13786
	Ibirité	30	360	4320	432	4752			
	Sete Lagoas	208	2496	29952	2995	32947			
	Sete Lagoas	39	468	5616	562	6178			
Cirurgia Torácica	Sete Lagoas	39	468	5616	562	6178	6178	4015	2162
Clínica Médica	Brumadinho	300	3600	43200	4320	47520	261756	170141	91615
	Ibirité	750	9000	108000	10800	118800			
	Sete Lagoas	260	3120	37440	3744	41184			
	Jaboticatubas	40	482	5784	578	6362			
	Hospital Odilon Behrens	271	3252	39024	3902	42926			
	Ouro Preto	66	792	4512	451	4963			
	Ouro Preto	11	128	1536	154	1690			
Dermatologista	Ouro Preto	8	100	1200	120	1320	2746	1785	961
	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426			
	Hospital Odilon Behrens	136	1632	19584	1958	21542	45302	29447	15856
Emergencista	Ibirité	150	1800	21600	2160	23760			
Endocrinologista	Ouro Preto	4	50	600	60	660	3511	2282	1229
	Sete Lagoas	9	108	2592	259	2851			
	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426	1426	927	499
Endocrinologista Infantil	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426	1426	927	499
Gastroenterologista	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426	1426	927	499
Geriatra	Ouro Preto	3	32	384	38	422	422	275	148
Ginecologia - obstetrícia	Hospital Odilon Behrens	46	552	6624	662	7286	53935	35058	18877
	Ouro Preto	3	40	480	48	528			
	Jaboticatubas	5	50	600	60	660			
	Brumadinho	60	720	8640	864	9504			
	Ibirité	180	2160	25920	2592	28512			
	Sete Lagoas	47	564	6768	677	7445			
	Ouro Preto	3	40	480	48	528	1954	1270	684
Hematologista	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426			
	Ouro Preto	10	120	1440	144	1584	3010	1956	1053
Infectologista	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426			
Intensivista	Hospital Odilon Behrens	156	1872	22464	2246	24710	107342	69773	37570
	SMSA PBH	42	500	6000	600	6600			
	Brumadinho	150	1800	21600	2160	23760			
	Ibirité	180	2160	25920	2592	28512			
	Sete Lagoas	150	1800	21600	2160	23760			
Mastologista	Ouro Preto	3	40	480	48	528	1954	1270	684
	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426			
	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426	1426	927	499
Nefro Pediatria	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426	1426	927	499
Nefrologista	Sete Lagoas	47	564	6768	677	7445	8237	5354	2883
	Ouro Preto	5	60	720	72	792			
Neonatologia	Ibirité	120	1440	17280	1728	19008	19008	12355	6653
Neurocirurgião	Brumadinho	60	720	8640	864	9504	53539	34800	18739
	Sete Lagoas	188	2256	27072	2707	29779			
	Ibirité	90	1080	12960	1296	14256			
Neurocirurgião Pediátrico	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426	1426	927	499
Neurologista	Brumadinho	60	720	8640	864	9504	50002	32501	17501
	Ibirité	150	1800	21600	2160	23760			
	Ouro Preto	7	80	960	96	1056			
	Sete Lagoas	99	1188	14256	1426	15682			

Especialidade	Município - Solicitante	Nº PLANTÃO de 12 Horas (MÊS)	Nº PLANTÃO de 12 Horas (ANO)	Total de HORAS (ANO) S/ Reserva	Reserva de Segurança	Total HORAS (ANO)	Total (Hs) por especialidade (ANO)	Horas durante a semana (65% dos plantões - 9 plantões por semana)	Horas Final de Semana (35% dos plantões - 5 plantões por final de semana)
Neurologista / Neurocirurgia	Hospital Odilon Behrens	123	1476	17712	1771	19483	19483	12664	6819
Neuropediatra	Ouro Preto	1	16	192	19	211	211	137	74
Oftalmologista	Ouro Preto	17	200	2400	240	2640	5491	3569	1922
	Sete Lagoas	18	216	2592	259	2851			
Ortopedista	Brumadinho	60	720	8640	864	9504	72864	47362	25502
	Hospital Odilon Behrens	43	516	6192	619	6811			
	SMSA PBH	42	500	6000	600	6600			
	Ouro Preto	8	100	1200	120	1320			
	Ibirité	90	1080	12960	1296	14256			
	Sete Lagoas	217	2604	31248	3125	34373			
Otorrinolaringologista	Ouro Preto	5	65	780	78	858	11471	7456	4015
	Sete Lagoas	67	804	9648	965	10613			
Pediatra	SMSA PBH	83	1000	12000	1200	13200	95278	61930	33347
	Ouro Preto	35	420	720	72	792			
	Sete Lagoas	249	2988	35856	3586	39442			
	Brumadinho	80	960	11520	1152	12672			
	Ibirité	180	2160	25920	2592	28512			
	Jaboticatubas	5	50	600	60	660			
Pediatra / Cirurgia Pediatrica / Neonatologia	Hospital Odilon Behrens	144	1728	20736	2074	22810	22810	14826	7983
Pneumologista	Ouro Preto	7	80	960	96	1056	2482	1613	869
	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426			
Pneumologista Pediatrico	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426	1426	927	499
Procotologista	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426	1426	927	499
Psiquiatra	Sete Lagoas	217	2604	31248	3125	34373	38597	25088	13509
	Ouro Preto	27	320	3840	384	4224			
Radiologista - Ecocardiografista	Ibirité	30	360	4320	432	4752	31363	20386	10977
	Sete Lagoas	150	1800	21600	2160	23760			
	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426			
	Hospital Odilon Behrens	9	108	1296	130	1426			
	Ouro Preto	3	40	480	48	528			
Reumatologista	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426	1954	1270	684
	Ouro Preto	17	200	2400	240	2640			
Ultrasonografista	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426	4066	2643	1423
	Ouro Preto	5	64	768	77	845			
Urologista	Sete Lagoas	208	2496	29952	2995	32947	35218	22891	12326
	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426			
	Sete Lagoas	9	108	1296	130	1426			
TOTAL:		2738	32847	389844	38984	1241447	1241447	806940	434506

ANEXO VI – DESCRITIVO TÉCNICOS DOS ITENS

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	Anestesista – Anestesiologista – Durante a semana	27.765	Hora
2	Anestesista – Anestesiologista – Finais de semana	14.950	Hora
3	Angiologista – Durante a semana	4.873	Hora
4	Angiologista – Finais de semana	2.624	Hora
5	Cardiologista – Durante a semana	2.883	Hora
6	Cardiologista – Finais de semana	1.552	Hora
7	Cirurgião Geral – Durante a semana	62.222	Hora
8	Cirurgião Geral – Finais de semana	33.504	Hora
9	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Durante a semana	927	Hora
10	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Finais de semana	499	Hora
11	Cirurgia Plástica – Durante a semana	20.283	Hora
12	Cirurgia Plástica – Finais de semana	10.922	Hora
13	Cirurgia Pediátrica – Durante a semana	35.315	Hora
14	Cirurgia Pediátrica – Finais de semana	19.016	Hora
15	Cirurgia Vascular – Durante a semana	25.603	Hora
16	Cirurgia Vascular – Finais de semana	13.786	Hora
17	Cirurgia Torácica – Durante a semana	4.015	Hora
18	Cirurgia Torácica – Finais de semana	2.162	Hora
19	Clínica Médica – Durante a semana	173.711	Hora
20	Clínica Médica – Finais de semana	93.537	Hora
21	Clínico Regulador – Durante a semana	1.098	Hora
22	Clínico Regulador – Finais de semana	591	Hora
23	Dermatologista – Durante a semana	1.785	Hora
24	Dermatologista – Finais de semana	961	Hora
25	Emergencista – Durante a semana	29.447	Hora
26	Emergencista – Finais de semana	15.856	Hora
27	Endocrinologista – Durante a semana	1.356	Hora
28	Endocrinologista – Finais de semana	730	Hora
29	Endocrinologista Infantil – Durante a semana	927	Hora
30	Endocrinologista Infantil – Finais de semana	499	Hora
31	Gastroenterologista - Durante a semana	927	Hora
32	Gastroenterologista - Finais de semana	499	Hora
33	Geriatra – Durante a semana	275	Hora

34	Geriatra – Finais de semana	148	Hora
35	Ginecologia e Obstetrícia – Durante a semana	35.144	Hora
36	Ginecologia e Obstetrícia – Finais de semana	18.924	Hora
37	Hematologista – Durante a semana	1.270	Hora
38	Hematologista – Finais de semana	684	Hora
39	Infectologista – Durante a semana	1.956	Hora
40	Infectologista – Finais de semana	1.053	Hora
41	Intensivista/Intervencionista – Durante a semana	176.027	Hora
42	Intensivista/Intervencionista – Finais de semana	94.784	Hora
43	Mastologista – Durante a semana	1.270	Hora
44	Mastologista – Finais de semana	684	Hora
45	Nefro Pediatria – Durante a semana	927	Hora
46	Nefro Pediatria – Finais de semana	499	Hora
47	Nefrologista – Durante a semana	5.354	Hora
48	Nefrologista – Finais de semana	2.883	Hora
49	Neonatalogista – Durante a semana	16.062	Hora
50	Neonatalogista – Finais de semana	8.649	Hora
51	Neurocirurgião – Durante a semana	39.948	Hora
52	Neurocirurgião – Finais de semana	21.511	Hora
53	Neurocirurgião Pediátrico – Durante a semana	927	Hora
54	Neurocirurgião Pediátrico – Finais de semana	499	Hora
55	Neurologista – Durante a semana	40.017	Hora
56	Neurologista – Finais de semana	21.548	Hora
57	Neuropediatra – Durante a semana	137	Hora
58	Neuropediatra – Finais de semana	74	Hora
59	Oftalmologista – Durante a semana	3.569	Hora
60	Oftalmologista – Finais de semana	1.922	Hora
61	Ortopedista – Durante a semana	47.362	Hora
62	Ortopedista – Finais de semana	25.502	Hora
63	Otorrinolaringologista – Durante a semana	7.456	Hora
64	Otorrinolaringologista – Finais de semana	4.015	Hora
65	Pediatra – Durante a semana	72.518	Hora
66	Pediatra – Finais de semana	39.048	Hora
67	Pneumologista – Durante a semana	1.613	Hora
68	Pneumologista – Finais de semana	869	Hora
69	Pneumologista Pediátrico – Durante a semana	927	Hora
70	Pneumologista Pediátrico – Finais de semana	499	Hora
71	Proctologista – Durante a semana	927	Hora
72	Proctologista – Finais de semana	499	Hora
73	Psiquiatra – Durante a semana	25.088	Hora
74	Psiquiatra – Finais de semana	13.509	Hora
75	Radiologista – Ecocardiografista – Durante a semana	20.386	Hora

76	Radiologista – Ecocardiografista – Finais de semana	10.977	Hora
77	Regulador Central SAMU – Durante a semana	28.305	Hora
78	Regulador Central SAMU – Finais de semana	15.241	Hora
79	Reumatologista – Durante a semana	1.270	Hora
80	Reumatologista – Finais de semana	684	Hora
81	Ultrassonografista – Durante a semana	2.643	Hora
82	Ultrassonografista – Finais de semana	1.423	Hora
83	Urologista – Durante a semana	22.891	Hora
84	Urologista – Finais de semana	12.326	Hora

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDAD E DE MEDIDA	GRUPO CMSS	VALOR TOTAL GRUPO CMSS	MEDPLUS	VALOR TOTAL MEDPLUS	LIVEMED	VALOR TOTAL LIVEMED	VALOR MÉDIO HORA	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Anestesista – Anestesiologista – Durante a semana	27.765	Hora	R\$ 200,00	R\$ 5.553.000,00	R\$ 200,00	R\$ 5.553.000,00	R\$ 210,00	R\$ 5.830.650,00	R\$ 203,33	R\$ 5.645.550,00
2	Anestesista – Anestesiologista – Finais de semana	14.950	Hora	R\$ 220,00	R\$ 3.289.000,00	R\$ 210,00	R\$ 3.139.500,00	R\$ 225,00	R\$ 3.363.750,00	R\$ 218,33	R\$ 3.264.083,33
3	Angiologista – Durante a semana	4.873	Hora	R\$ 190,00	R\$ 925.870,00	R\$ 180,00	R\$ 877.140,00	R\$ 200,00	R\$ 974.600,00	R\$ 190,00	R\$ 925.870,00
4	Angiologista – Finais de semana	2.624	Hora	R\$ 190,00	R\$ 498.560,00	R\$ 190,00	R\$ 498.560,00	R\$ 210,00	R\$ 551.040,00	R\$ 196,67	R\$ 516.053,33
5	Cardiologista – Durante a semana	2.883	Hora	R\$ 180,00	R\$ 518.940,00	R\$ 180,00	R\$ 518.940,00	R\$ 182,00	R\$ 524.706,00	R\$ 180,67	R\$ 520.862,00
6	Cardiologista – Finais de semana	1.552	Hora	R\$ 190,00	R\$ 294.880,00	R\$ 190,00	R\$ 294.880,00	R\$ 190,00	R\$ 294.880,00	R\$ 190,00	R\$ 294.880,00
7	Cirurgião Geral – Durante a semana	62.222	Hora	R\$ 180,00	R\$ 11.199.960,00	R\$ 180,00	R\$ 11.199.960,00	R\$ 190,00	R\$ 11.822.180,00	R\$ 183,33	R\$ 11.407.366,67
8	Cirurgião Geral – Finais de semana	33.504	Hora	R\$ 200,00	R\$ 6.700.800,00	R\$ 190,00	R\$ 6.365.760,00	R\$ 200,00	R\$ 6.700.800,00	R\$ 196,67	R\$ 6.589.120,00
9	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Durante a semana	927	Hora	R\$ 190,00	R\$ 176.130,00	R\$ 210,00	R\$ 194.670,00	R\$ 195,00	R\$ 180.765,00	R\$ 198,33	R\$ 183.855,00
10	Cirurgião de Cabeça e Pescoço – Finais de semana	499	Hora	R\$ 200,00	R\$ 99.800,00	R\$ 220,00	R\$ 109.780,00	R\$ 205,00	R\$ 102.295,00	R\$ 208,33	R\$ 103.958,33
11	Cirurgia Plástica – Durante a semana	20.283	Hora	R\$ 200,00	R\$ 4.056.600,00	R\$ 185,00	R\$ 3.752.355,00	R\$ 210,00	R\$ 4.259.430,00	R\$ 198,33	R\$ 4.022.795,00
12	Cirurgia Plástica – Finais de semana	10.922	Hora	R\$ 200,00	R\$ 2.184.400,00	R\$ 195,00	R\$ 2.129.790,00	R\$ 225,00	R\$ 2.457.450,00	R\$ 206,67	R\$ 2.257.213,33
13	Cirurgia Pediátrica – Durante a semana	35.315	Hora	R\$ 230,00	R\$ 8.122.450,00	R\$ 200,00	R\$ 7.063.000,00	R\$ 230,00	R\$ 8.122.450,00	R\$ 220,00	R\$ 7.769.300,00
14	Cirurgia Pediátrica – Finais de semana	19.016	Hora	R\$ 230,00	R\$ 4.373.680,00	R\$ 210,00	R\$ 3.993.360,00	R\$ 240,00	R\$ 4.563.840,00	R\$ 226,67	R\$ 4.310.293,33
15	Cirurgia Vascular – Durante a semana	25.603	Hora	R\$ 200,00	R\$ 5.120.600,00	R\$ 185,00	R\$ 4.736.555,00	R\$ 200,00	R\$ 5.120.600,00	R\$ 195,00	R\$ 4.992.585,00
16	Cirurgia Vascular – Finais de semana	13.786	Hora	R\$ 200,00	R\$ 2.757.200,00	R\$ 195,00	R\$ 2.688.270,00	R\$ 210,00	R\$ 2.895.060,00	R\$ 201,67	R\$ 2.780.176,67
17	Cirurgia Torácica – Durante a semana	4.015	Hora	R\$ 190,00	R\$ 762.850,00	R\$ 190,00	R\$ 762.850,00	R\$ 210,00	R\$ 843.150,00	R\$ 196,67	R\$ 789.616,67
18	Cirurgia Torácica – Finais de semana	2.162	Hora	R\$ 190,00	R\$ 410.780,00	R\$ 200,00	R\$ 432.400,00	R\$ 225,00	R\$ 486.450,00	R\$ 205,00	R\$ 443.210,00
19	Clínica Médica – Durante a semana	173.711	Hora	R\$ 134,00	R\$ 23.277.274,00	R\$ 179,00	R\$ 31.094.269,00	R\$ 162,00	R\$ 28.141.182,00	R\$ 158,33	R\$ 27.504.241,67
20	Clínica Médica – Finais de semana	93.537	Hora	R\$ 140,00	R\$ 13.095.180,00	R\$ 189,00	R\$ 17.678.493,00	R\$ 172,00	R\$ 16.088.364,00	R\$ 167,00	R\$ 15.620.679,00
21	Clínico Regulador – Durante a semana	1.098	Hora	R\$ 135,00	R\$ 148.230,00	R\$ 175,00	R\$ 192.150,00	R\$ 182,00	R\$ 199.836,00	R\$ 164,00	R\$ 180.072,00
22	Clínico Regulador – Finais de semana	591	Hora	R\$ 138,00	R\$ 81.558,00	R\$ 185,00	R\$ 109.335,00	R\$ 190,00	R\$ 112.290,00	R\$ 171,00	R\$ 101.061,00
23	Dermatologista – Durante a semana	1.785	Hora	R\$ 170,00	R\$ 303.450,00	R\$ 180,00	R\$ 321.300,00	R\$ 190,00	R\$ 339.150,00	R\$ 180,00	R\$ 321.300,00
24	Dermatologista – Finais de semana	961	Hora	R\$ 180,00	R\$ 172.980,00	R\$ 190,00	R\$ 182.590,00	R\$ 200,00	R\$ 192.200,00	R\$ 190,00	R\$ 182.590,00
25	Emergencista – Durante a semana	29.447	Hora	R\$ 140,00	R\$ 4.122.580,00	R\$ 170,00	R\$ 5.005.990,00	R\$ 182,00	R\$ 5.359.354,00	R\$ 164,00	R\$ 4.829.308,00
26	Emergencista – Finais de semana	15.856	Hora	R\$ 145,00	R\$ 2.299.120,00	R\$ 180,00	R\$ 2.854.080,00	R\$ 190,00	R\$ 3.012.640,00	R\$ 171,67	R\$ 2.721.946,67
27	Endocrinologista – Durante a semana	1.356	Hora	R\$ 200,00	R\$ 271.200,00	R\$ 180,00	R\$ 244.080,00	R\$ 190,00	R\$ 257.640,00	R\$ 190,00	R\$ 257.640,00

28	Endocrinologista – Finais de semana	730	Hora	R\$ 210,00	R\$ 153.300,00	R\$ 190,00	R\$ 138.700,00	R\$ 200,00	R\$ 146.000,00	R\$ 200,00	R\$ 146.000,00
29	Endocrinologista Infantil – Durante a semana	927	Hora	R\$ 225,00	R\$ 208.575,00	R\$ 180,00	R\$ 166.860,00	R\$ 200,00	R\$ 185.400,00	R\$ 201,67	R\$ 186.945,00
30	Endocrinologista Infantil – Finais de semana	499	Hora	R\$ 240,00	R\$ 119.760,00	R\$ 190,00	R\$ 94.810,00	R\$ 210,00	R\$ 104.790,00	R\$ 213,33	R\$ 106.453,33
31	Gastroenterologista - Durante a semana	927	Hora	R\$ 180,00	R\$ 166.860,00	R\$ 190,00	R\$ 176.130,00	R\$ 190,00	R\$ 176.130,00	R\$ 186,67	R\$ 173.040,00
32	Gastroenterologista - Finais de semana	499	Hora	R\$ 200,00	R\$ 99.800,00	R\$ 180,00	R\$ 89.820,00	R\$ 200,00	R\$ 99.800,00	R\$ 193,33	R\$ 96.473,33
33	Geriatra – Durante a semana	275	Hora	R\$ 200,00	R\$ 55.000,00	R\$ 190,00	R\$ 52.250,00	R\$ 210,00	R\$ 57.750,00	R\$ 200,00	R\$ 55.000,00
34	Geriatra – Finais de semana	148	Hora	R\$ 210,00	R\$ 31.080,00	R\$ 180,00	R\$ 26.640,00	R\$ 225,00	R\$ 33.300,00	R\$ 205,00	R\$ 30.340,00
35	Ginecologia e Obstetrícia – Durante a semana	35.144	Hora	R\$ 175,00	R\$ 6.150.200,00	R\$ 190,00	R\$ 6.677.360,00	R\$ 172,00	R\$ 6.044.768,00	R\$ 179,00	R\$ 6.290.776,00
36	Ginecologia e Obstetrícia – Finais de semana	18.924	Hora	R\$ 180,00	R\$ 3.406.320,00	R\$ 180,00	R\$ 3.406.320,00	R\$ 182,00	R\$ 3.444.168,00	R\$ 180,67	R\$ 3.418.936,00
37	Hematologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$ 200,00	R\$ 254.000,00	R\$ 190,00	R\$ 241.300,00	R\$ 210,00	R\$ 266.700,00	R\$ 200,00	R\$ 254.000,00
38	Hematologista – Finais de semana	684	Hora	R\$ 200,00	R\$ 136.800,00	R\$ 200,00	R\$ 136.800,00	R\$ 225,00	R\$ 153.900,00	R\$ 208,33	R\$ 142.500,00
39	Infectologista – Durante a semana	1.956	Hora	R\$ 200,00	R\$ 391.200,00	R\$ 210,00	R\$ 410.760,00	R\$ 190,00	R\$ 371.640,00	R\$ 200,00	R\$ 391.200,00
40	Infectologista – Finais de semana	1.053	Hora	R\$ 220,00	R\$ 231.660,00	R\$ 190,00	R\$ 200.070,00	R\$ 200,00	R\$ 210.600,00	R\$ 203,33	R\$ 214.110,00
41	Intensivista/Intervencionista – Durante a semana	176.027	Hora	R\$ 155,00	R\$ 27.284.185,00	R\$ 200,00	R\$ 35.205.400,00	R\$ 182,00	R\$ 32.036.914,00	R\$ 179,00	R\$ 31.508.833,00
42	Intensivista/Intervencionista – Finais de semana	94.784	Hora	R\$ 160,00	R\$ 15.165.440,00	R\$ 190,00	R\$ 18.008.960,00	R\$ 190,00	R\$ 18.008.960,00	R\$ 180,00	R\$ 17.061.120,00
43	Mastologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$ 180,00	R\$ 228.600,00	R\$ 180,00	R\$ 228.600,00	R\$ 172,00	R\$ 218.440,00	R\$ 177,33	R\$ 225.213,33
44	Mastologista – Finais de semana	684	Hora	R\$ 200,00	R\$ 136.800,00	R\$ 190,00	R\$ 129.960,00	R\$ 182,00	R\$ 124.488,00	R\$ 190,67	R\$ 130.416,00
45	Nefro Pediatria – Durante a semana	927	Hora	R\$ 230,00	R\$ 213.210,00	R\$ 180,00	R\$ 166.860,00	R\$ 210,00	R\$ 194.670,00	R\$ 206,67	R\$ 191.580,00
46	Nefro Pediatria – Finais de semana	499	Hora	R\$ 260,00	R\$ 129.740,00	R\$ 190,00	R\$ 94.810,00	R\$ 225,00	R\$ 112.275,00	R\$ 225,00	R\$ 112.275,00
47	Nefrologista – Durante a semana	5.354	Hora	R\$ 190,00	R\$ 1.017.260,00	R\$ 180,00	R\$ 963.720,00	R\$ 190,00	R\$ 1.017.260,00	R\$ 186,67	R\$ 999.413,33
48	Nefrologista – Finais de semana	2.883	Hora	R\$ 200,00	R\$ 576.600,00	R\$ 190,00	R\$ 547.770,00	R\$ 200,00	R\$ 576.600,00	R\$ 196,67	R\$ 566.990,00
49	Neonatologista – Durante a semana	16.062	Hora	R\$ 190,00	R\$ 3.051.780,00	R\$ 180,00	R\$ 2.891.160,00	R\$ 220,00	R\$ 3.533.640,00	R\$ 196,67	R\$ 3.158.860,00
50	Neonatologista – Finais de semana	8.649	Hora	R\$ 200,00	R\$ 1.729.800,00	R\$ 190,00	R\$ 1.643.310,00	R\$ 230,00	R\$ 1.989.270,00	R\$ 206,67	R\$ 1.787.460,00
51	Neurocirurgião – Durante a semana	39.948	Hora	R\$ 190,00	R\$ 7.590.120,00	R\$ 200,00	R\$ 7.989.600,00	R\$ 200,00	R\$ 7.989.600,00	R\$ 196,67	R\$ 7.856.440,00
52	Neurocirurgião – Finais de semana	21.511	Hora	R\$ 200,00	R\$ 4.302.200,00	R\$ 210,00	R\$ 4.517.310,00	R\$ 220,00	R\$ 4.732.420,00	R\$ 210,00	R\$ 4.517.310,00
53	Neurocirurgião Pediátrico – Durante a semana	927	Hora	R\$ 240,00	R\$ 222.480,00	R\$ 200,00	R\$ 185.400,00	R\$ 210,00	R\$ 194.670,00	R\$ 216,67	R\$ 200.850,00
54	Neurocirurgião Pediátrico – Finais de semana	499	Hora	R\$ 250,00	R\$ 124.750,00	R\$ 210,00	R\$ 104.790,00	R\$ 230,00	R\$ 114.770,00	R\$ 230,00	R\$ 114.770,00
55	Neurologista – Durante a semana	40.017	Hora	R\$ 190,00	R\$ 7.603.230,00	R\$ 200,00	R\$ 8.003.400,00	R\$ 200,00	R\$ 8.003.400,00	R\$ 196,67	R\$ 7.870.010,00
56	Neurologista – Finais de semana	21.548	Hora	R\$ 190,00	R\$ 4.094.120,00	R\$ 210,00	R\$ 4.525.080,00	R\$ 220,00	R\$ 4.740.560,00	R\$ 206,67	R\$ 4.453.253,33

57	Neuropediatra – Durante a semana	137	Hora	R\$ 310,00	R\$ 42.470,00	R\$ 200,00	R\$ 27.400,00	R\$ 220,00	R\$ 30.140,00	R\$ 243,33	R\$ 33.336,67	
58	Neuropediatra – Finais de semana	74	Hora	R\$ 340,00	R\$ 25.160,00	R\$ 210,00	R\$ 15.540,00	R\$ 240,00	R\$ 17.760,00	R\$ 263,33	R\$ 19.486,67	
59	Oftalmologista – Durante a semana	3.569	Hora	R\$ 190,00	R\$ 678.110,00	R\$ 180,00	R\$ 642.420,00	R\$ 172,00	R\$ 613.868,00	R\$ 180,67	R\$ 644.799,33	
60	Oftalmologista – Finais de semana	1.922	Hora	R\$ 200,00	R\$ 384.400,00	R\$ 190,00	R\$ 365.180,00	R\$ 182,00	R\$ 349.804,00	R\$ 190,67	R\$ 366.461,33	
61	Ortopedista – Durante a semana	47.362	Hora	R\$ 170,00	R\$ 8.051.540,00	R\$ 180,00	R\$ 8.525.160,00	R\$ 182,00	R\$ 8.619.884,00	R\$ 177,33	R\$ 8.398.861,33	
62	Ortopedista – Finais de semana	25.502	Hora	R\$ 170,00	R\$ 4.335.340,00	R\$ 190,00	R\$ 4.845.380,00	R\$ 192,00	R\$ 4.896.384,00	R\$ 184,00	R\$ 4.692.368,00	
63	Otorrinolaringologista – Durante a semana	7.456	Hora	R\$ 190,00	R\$ 1.416.640,00	R\$ 180,00	R\$ 1.342.080,00	R\$ 182,00	R\$ 1.356.992,00	R\$ 184,00	R\$ 1.371.904,00	
64	Otorrinolaringologista – Finais de semana	4.015	Hora	R\$ 200,00	R\$ 803.000,00	R\$ 190,00	R\$ 762.850,00	R\$ 192,00	R\$ 770.880,00	R\$ 194,00	R\$ 778.910,00	
65	Pediatra – Durante a semana	72.518	Hora	R\$ 175,00	R\$ 12.690.650,00	R\$ 180,00	R\$ 13.053.240,00	R\$ 182,00	R\$ 13.198.276,00	R\$ 179,00	R\$ 12.980.722,00	
66	Pediatra – Finais de semana	39.048	Hora	R\$ 175,00	R\$ 6.833.400,00	R\$ 190,00	R\$ 7.419.120,00	R\$ 192,00	R\$ 7.497.216,00	R\$ 185,67	R\$ 7.249.912,00	
67	Pneumologista – Durante a semana	1.613	Hora	R\$ 190,00	R\$ 306.470,00	R\$ 180,00	R\$ 290.340,00	R\$ 210,00	R\$ 338.730,00	R\$ 193,33	R\$ 311.846,67	
68	Pneumologista – Finais de semana	869	Hora	R\$ 190,00	R\$ 165.110,00	R\$ 190,00	R\$ 165.110,00	R\$ 230,00	R\$ 199.870,00	R\$ 203,33	R\$ 176.696,67	
69	Pneumologista Pediátrico – Durante a semana	927	Hora	R\$ 220,00	R\$ 203.940,00	R\$ 180,00	R\$ 166.860,00	R\$ 210,00	R\$ 194.670,00	R\$ 203,33	R\$ 188.490,00	
70	Pneumologista Pediátrico – Finais de semana	499	Hora	R\$ 240,00	R\$ 119.760,00	R\$ 190,00	R\$ 94.810,00	R\$ 230,00	R\$ 114.770,00	R\$ 220,00	R\$ 109.780,00	
71	Proctologista – Durante a semana	927	Hora	R\$ 190,00	R\$ 176.130,00	R\$ 180,00	R\$ 166.860,00	R\$ 210,00	R\$ 194.670,00	R\$ 145,00	R\$ 179.220,00	
72	Proctologista – Finais de semana	499	Hora	R\$ 200,00	R\$ 99.800,00	R\$ 190,00	R\$ 94.810,00	R\$ 230,00	R\$ 114.770,00	R\$ 206,67	R\$ 103.126,67	
73	Psiquiatra – Durante a semana	25.088	Hora	R\$ 190,00	R\$ 4.766.720,00	R\$ 180,00	R\$ 4.515.840,00	R\$ 182,00	R\$ 4.566.016,00	R\$ 184,00	R\$ 4.616.192,00	
74	Psiquiatra – Finais de semana	13.509	Hora	R\$ 190,00	R\$ 2.566.710,00	R\$ 190,00	R\$ 2.566.710,00	R\$ 192,00	R\$ 2.593.728,00	R\$ 190,67	R\$ 2.575.716,00	
75	Radiologista – Ecocardiografista – Durante a semana	20.386	Hora	R\$ 180,00	R\$ 3.669.480,00	R\$ 180,00	R\$ 3.669.480,00	R\$ 182,00	R\$ 3.710.252,00	R\$ 180,67	R\$ 3.683.070,67	
76	Radiologista – Ecocardiografista – Finais de semana	10.977	Hora	R\$ 190,00	R\$ 2.085.630,00	R\$ 190,00	R\$ 2.085.630,00	R\$ 192,00	R\$ 2.107.584,00	R\$ 190,67	R\$ 2.092.948,00	
77	Regulador Central SAMU – Durante a semana	28.305	Hora	R\$ 145,00	R\$ 4.104.225,00	R\$ 175,00	R\$ 4.953.375,00	R\$ 190,00	R\$ 5.377.950,00	R\$ 170,00	R\$ 4.811.850,00	
78	Regulador Central SAMU – Finais de semana	15.241	Hora	R\$ 150,00	R\$ 2.286.150,00	R\$ 185,00	R\$ 2.819.585,00	R\$ 200,00	R\$ 3.048.200,00	R\$ 178,33	R\$ 2.717.978,33	
79	Reumatologista – Durante a semana	1.270	Hora	R\$ 180,00	R\$ 228.600,00	R\$ 180,00	R\$ 228.600,00	R\$ 210,00	R\$ 266.700,00	R\$ 190,00	R\$ 241.300,00	
80	Reumatologista – Finais de semana	684	Hora	R\$ 190,00	R\$ 129.960,00	R\$ 190,00	R\$ 129.960,00	R\$ 230,00	R\$ 157.320,00	R\$ 203,33	R\$ 139.080,00	
81	Ultrassonografista – Durante a semana	2.643	Hora	R\$ 190,00	R\$ 502.170,00	R\$ 180,00	R\$ 475.740,00	R\$ 182,00	R\$ 481.026,00	R\$ 184,00	R\$ 486.312,00	
82	Ultrassonografista – Finais de semana	1.423	Hora	R\$ 200,00	R\$ 284.600,00	R\$ 190,00	R\$ 270.370,00	R\$ 192,00	R\$ 273.216,00	R\$ 194,00	R\$ 276.062,00	
83	Urologista – Durante a semana	22.891	Hora	R\$ 180,00	R\$ 4.120.380,00	R\$ 180,00	R\$ 4.120.380,00	R\$ 190,00	R\$ 4.349.290,00	R\$ 183,33	R\$ 4.196.683,33	
84	Urologista – Finais de semana	12.326	Hora	R\$ 180,00	R\$ 2.218.680,00	R\$ 190,00	R\$ 2.341.940,00	R\$ 200,00	R\$ 2.465.200,00	R\$ 190,00	R\$ 2.341.940,00	
				R\$ 248.987.167,00	R\$ 275.171.777,00				R\$ 275.584.801,00		R\$ 266.581.248,33	

JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES FINANCEIROS

Trata-se da justificativa dos índices financeiros adotados para avaliação da saúde financeira e da real condição dos licitantes em assumirem os compromissos pertinentes ao contrato decorrente desta licitação, a fundamentação para a solicitação dos índices decorre da imperativa avaliação da qualificação econômico-financeira dos licitantes. Essa análise se efetiva por meio do exame do Balanço Patrimonial em conjunto com as demais demonstrações exigidas, uma vez que esses relatórios contábeis possibilitam a verificação de índices essenciais, a saber: **Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Endividamento Geral**.

A importância desses índices reside na sua capacidade de oferecer uma visão abrangente da saúde financeira das empresas concorrentes, sua capacidade em manter estoques, cumprir prazos de entrega e honrar seus compromissos financeiros de curto e longo prazo, fornecendo dados valiosos no contexto desse processo licitatório.

1- ÍNDICES

1.1- LIQUIDEZ CORRENTE – ILC

O índice de Liquidez Corrente (LC) expressa a capacidade de uma empresa em saldar suas obrigações de curto prazo (Passivo Circulante) utilizando seus bens e direitos (Ativo Circulante), ou seja, seus ativos que podem ser revertidos em dinheiro em um curto prazo de tempo (como caixa, bancos, contas a receber, estoques, determinados créditos/direitos e entre outros). Esse índice fornece uma medida da solvência e saúde financeira de curto prazo da empresa, indicando se ela possui ativos circulantes disponíveis suficientes para cobrir suas obrigações de curto prazo. Portanto o coeficiente 1,00 indica que a empresa possui R\$ 1,00 de recursos para fazer face a cada R\$ 1,00 de obrigações, representando uma boa situação de solvência, ou ainda razoável e sem prejuízos. Abaixo segue a fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} \\ \text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

*“Cujo resultado deverá ser maior ou igual a **1,00**”*

Logo, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa. E, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser **maior ou igual a 1,00**, pois as empresas que comprovarem a adequação ao índice estarão

demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos em curto prazo, bem como os adquiridos com o novo contrato celebrado, essenciais para garantir a regularidade do fornecimento.

1.2-LIQUIDEZ GERAL - ILG

O índice de Liquidez Geral expressa a capacidade de uma empresa em saldar suas obrigações de curto e longo prazo considerando seus Ativos Circulante e Realizáveis a Longo Prazo, comparados às suas obrigações de curto e longo prazo. Ou seja, ele é calculado a partir da divisão da soma dos Ativos circulante (AC) e Realizável a Longo Prazo (RLP) pela soma dos Passivos Circulante (PC) e Exigível a Longo Prazo (ELP). Sua função é indicar a liquidez da empresa no curto e longo prazo, oferecendo uma visão ampla da saúde financeira da empresa, e indicando se ela possui recursos suficientes para cobrir todas as suas obrigações, independentemente do prazo de vencimento, excluído do seu Ativo contas como Imobilizado, Intangível, Investimento e entre outras, e no Passivo (capital de terceiros) as contas do seu Capital Próprio representas pelo seu Patrimônio Líquido. Abaixo segue a fórmula:

Liquidez Geral

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

“Cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00”

Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa. E, para a presente licitação, definiu-se que ele deverá **ser maior ou igual a 1,00**, pois as empresas que comprovarem a adequação ao índice estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos em curto e longo prazo, bem como os adquiridos com o novo contrato;

1.3-ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG

O índice de Endividamento Geral mostra a relação do endividamento da empresa (Passivo menos Patrimônio Líquido) com o total do seu Ativo. Esse é um indicador crucial utilizado para avaliar a saúde financeira de uma empresa, isso porque fornece uma idéia da proporção dos ativos da empresa que são financiados por fontes de recursos de terceiros, demonstrando o nível de comprometimento que o somatório do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa e representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios (contas do Patrimônio Líquido). Abaixo segue a fórmula:

Endividamento Geral
EG = Capital de Terceiros
Ativos Totais

*“Cujo resultado deverá ser menor ou igual a **0,70**”*

Logo, quanto menor o IEG melhor a situação da empresa. E diferentemente dos outros índices aqui cobrados o Índice de Endividamento Geral inclui em sua fórmula o ATIVO TOTAL da empresa, ou seja, contas que não estão incluídas nos cálculos anteriores como INVESTIMENTOS, INTANGÍVEL e IMOBILIZADO agora entram no cálculo. Portanto para a presente licitação, definiu-se que esse deverá ser **menor ou igual a 0,70**. Sendo um percentual relativamente moderado com base no objeto, que reflete uma boa saúde financeira, e ainda que o seu ativo esteja comprometido em sua maioria com capital de terceiros existe uma margem considerável disponível. Desta forma ficamos resguardados que em prováveis situações emergenciais ela terá a capacidade de arcar com as responsabilidades imediatas conforme o contrato;

Esses índices não ferem ao disposto no art. 69, da Lei 14.133/2021 e a Lei 8.883/1994, e foram estabelecidos em valores razoáveis e prudentes para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes conforme justificativas dos percentuais adotados.

2- PERCENTUAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO COMO ALTERNATIVA

Com o objetivo de assegurar que a contratada tenha a capacidade de cumprir as obrigações assumidas e manter a competitividade no certame, é estabelecido que o licitante que não atingir os índices exigidos no ILG – Índice de Liquidez Geral e no ILC – Índice de Liquidez Corrente deve, obrigatoriamente, apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, já na avaliação do IEG – Índice de Endividamento Geral não tem essa opção como alternativa.

Tal exigência, respaldada legalmente, foi deliberadamente estabelecida considerando o objeto do edital. Essa medida visa garantir a solidez financeira da empresa participante, promovendo um ambiente competitivo e seguro para a execução do contrato. Cabe salientar que esse é um percentual relativamente baixo, visto que a lei permite que seja de até 10%.

3- CONCLUSÃO

Portanto, os três índices supracitados (ILG, ILC e IEG) são fundamentais para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes por meio do Balanço Patrimonial. Essa análise é crucial para assegurar que a empresa participante do certame apresente uma saúde financeira equilibrada, sem comprometer a competitividade e a execução segura do contrato. A manutenção de uma boa saúde financeira por parte da empresa licitada é essencial para garantir a entrega, a continuidade e qualidade dos serviços prestados. A estabilidade financeira possibilita o cumprimento eficiente de contratos, investimentos em pesquisa, acesso a materiais de ponta, conformidade com requisitos legais, atendimento a demandas emergenciais, manutenção de estoques adequados e investimentos em inovação.

Ainda, a demonstração destes índices econômico-financeiro por meio de memória de cálculo, assinado pelo Contador da empresa, com o devido carimbo do Conselho Profissional, objetiva agilizar a conferência da equipe de apoio do Consórcio, que terá acesso rápido aos índices previamente calculados pelo profissional competente, otimizando a análise e eventuais inabilitações necessárias.

Portanto, essa integração de elementos visa estabelecer um processo robusto, assegurando a escolha de fornecedores aptos a cumprir obrigações contratuais e manter a qualidade dos serviços do SAMU.

Belo Horizonte, 05 de Fevereiro de 2024

Documento assinado digitalmente
 **KAICO RODRIGUES SANTOS**
Data: 05/02/2025 15:15:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kaico Rodrigues
CRC-MG 122306/O

ANEXO II – MEMORANDO DE ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVO

Belo Horizonte/MG, 06 de fevereiro de 2025

Assunto: Revisão de quantitativo de horas, referente ao processo de plantões médicos, realizada após revisão do Processo pela Secretaria Executiva.

Venho através deste, informar que o Processo de Plantões Médicos (iniciado por esta gerência a partir do DFD 20), passou por revisão recente do Secretário Executivo deste Consórcio, após análise aprofundada das solicitações advindas dos municípios partícipes, ficou evidenciado que a somatória de horas para algumas especialidades médicas, estava acima dos valores praticados em comparação com dados de Belo Horizonte e do Estado.

Deste modo, a fim de aproximar os quantitativos da realidade executada, além de possibilitar a ampliação da disputa, para as especialidades listadas abaixo, foi considerado uma redução para 40% do quantitativo de horas inicialmente previstas neste processo. Sendo:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE AJUSTADA (valores arredondados considerando plantões de 12 horas)	QUANTIDADE INICIAL
Cirurgia Pediátrica (durante a semana)	14.136 horas	35.315 horas
Cirurgia Pediátrica (finais de semana)	7.608 horas	19.016 horas
Urologia (durante a semana)	9.156 horas	22.891 horas
Urologia (finais de semana)	4.920 horas	22.891 horas

Ainda no mesmo processo, estava inicialmente previsto a possibilidade de postos de Trabalho ocupados pelo CIAS nas Centrais de Regulação de Sete Lagoas e Itabira. Porém, após reunião entre estes municípios e o Secretário executivo, ficou



determinado que para o ano de 2025 não há perspectiva de cobertura destes postos de trabalho pelo CIAS.

Portanto, para as horas inicialmente previstas para a especialidade de médico Regulador, considerar as seguintes adequações:

ESPECIALIDADE	QUANTIDADE AJUSTADA (valores arredondados considerando plantões de 12 horas)	QUANTIDADE INICIAL
Médico Regulador Central SAMU (durante a semana)	12.336 horas	28.305 horas
Médico Regulador Central SAMU (finais de semana)	4.932 horas	15.241 horas

Documento assinado digitalmente
 NATÁLIA LAS CAZAS MONTEIRO
Data: 06/02/2025 07:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natália Las Cazas Monteiro
Gerente de Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

Objeto: Aquisição de materiais hospitalares permanentes para o SAMU Macro Centro.

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIALIDADE</u>	<u>QUANT. HORAS</u>	<u>VALOR UNITÁRIO</u>	<u>VALOR TOTAL</u>
...		...	R\$...	R\$...
...		...	R\$...	R\$...

Início da execução do serviço: A execução do serviço deverá acontecer 24 horas após a assinatura do contrato.

Declaro ter pleno conhecimento de que a proposta acima especificada se encontra de acordo com o solicitado e inclui em seu preço final todas as despesas inerentes autorizações, certificações, tributos, encargos, custos financeiros, deslocamento ao local de entrega dos bens/serviços e demais ônus que porventura possam incidir sobre a contratação.

Validade proposta 60 (sessenta) dias.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura e Carimbo

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE] (doravante denominado [Licitante]), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta foi elaborada de maneira independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Município antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada e que no ano-calendário de realização da licitação, a licitante não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como beneficiário da Lei Complementar 123/2006.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.

- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Belo Horizonte quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, __ de _____ de ____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DA LEI ORGÂNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

Declaro, para os devidos fins, que os trabalhadores da (Razão Social do Licitante)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no _____(endereço completo)_____, envolvidos na execução do objeto da licitação mencionada acima não incorrem nas proibições previstas no artigo 49-B da Lei Orgânica deste Município, in verbis:

Art. 49-B - Não poderão prestar serviço a órgãos e entidades do Município os trabalhadores das empresas contratadas declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a, pelo menos, uma das seguintes situações:

Art. 49-B acrescentado pela Emenda à Lei Orgânica nº 23, de 14/09/2011 (Art. 2º)

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público.

Parágrafo único - Ficam as empresas a que se refere o caput deste artigo obrigadas a apresentar ao contratante, antes do início da execução do contrato, declaração de que os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não incorrem nas proibições de que trata este artigo. (NR)

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da adjudicatária

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

_____, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO VIII – MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024**

A Empresa.....(nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art.63º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura, Identificação do proponente e Carimbo.

ANEXO IX – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024 REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 08 de janeiro de 2025, doravante denominado ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA, celebra com a empresa **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada na **XXXX**, no município de **XXXX**, Estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominada DETENTOR, a presente Ata de Registro de Preços - ARP, documento vinculativo e obrigacional, em que se registram os preços e as condições a serem praticados, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nºs 18.096/2022, 18.242/23 e 18.324/2023, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Administrativo nº 042/2024 - mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste Registro de Preços Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão, com gestão de escala médica, para atender a demanda dos municípios consorciados e do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), conforme especificações e quantidades estimadas constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, não sendo permitida a renovação dos quantitativos inicialmente fixados na licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) dos bem(ns)/produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QTDE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL ESTIMADO					

- 3.2. As diferenças percentuais entre os valores unitários registrados e os valores pesquisados, as quais devem, preferencialmente, ser mantidas durante a vigência desta Ata, são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO DE MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF%

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 4.1. O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 4.2. O(s) órgão(s) participantes desta ata de registro de preço serão os seguintes:
- 4.2.1. Município de Belo Horizonte
 - 4.2.2. Município de Brumadinho
 - 4.2.3. Município de Ibirité
 - 4.2.4. Município de Jaboticatubas
 - 4.2.5. Município de Ouro Preto
 - 4.2.6. Município de Sete Lagoas

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal nº 18.242/23 e nas demais normas complementares.
- 5.2. Uma vez registrado(s) o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) item(ns) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.
- 5.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 5.4. É vedada a aquisição do(s) item(ns) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 5.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.
- 5.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) item(ns) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato ou instrumento equivalente, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como com o Decreto Municipal nº 18.242/23, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 7.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

- 7.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.
- 7.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do item.
- 7.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente na imprensa oficial.
- 7.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 7.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 7.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
 - 7.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 7.3. As alterações de preços em atas decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:
 - I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.
 - II - O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá conceder aumento do preço registrado na ata, mediante pedido fundamentado do Detentor da ARP, devidamente instruído com os documentos necessários à comprovação dos fatos alegados, devendo obedecer ao que se segue:
 - a) manter, preferencialmente, a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

- b) considerar o valor solicitado pelo Detentor como o máximo a ser concedido para a alteração;
 - c) poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Detentor.
- 7.3.1. A exceção à regra prevista na alínea “a” do subitem 7.3, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
 - 7.3.2. O indeferimento total ou parcial do pedido de alteração não desobriga o Detentor do compromisso assumido nem o exime de eventuais penalidades por descumprimento contratual.
 - 7.3.3. O Detentor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado se tornem superiores ao registrado.
 - 7.3.4. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
 - 7.3.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes ou integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou proceder à revogação do item, ou do grupo/lote, ou de toda a ARP, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obter a contratação mais vantajosa.
 - 7.3.6. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Detentor.
- 7.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: licitacao@cias.mg.gov.br.
 - 7.5. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Detentor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.

- 7.6.** A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação na imprensa oficial, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 7.6.1.** As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 7.7.** Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos equivalentes forem entregues ao Detentor, independentemente da data de entrega do(s) item(ns) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.
- 7.8.** A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA, DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DO DETENTOR DA ATA

Obrigações do Detentor da Ata de Registro de Preços

- 8.1.** Atender a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e do(s) contrato(s) no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da respectiva convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.
- 8.2.** Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na imprensa oficial.
- 8.3.** Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) item(ns) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e na Ata de Registro de Preços, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 8.4.** Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 8.5.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

Obrigações do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde

- 8.6.** Gerenciar a Ata de Registro de Preços, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.
- 8.7.** Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços pelo órgão não participante, nas condições previstas na legislação.
- 8.8.** Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados.
- 8.9.** Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou das obrigações contratuais, em relação às suas contratações, bem como decorrentes de comportamentos que comprometam a lisura do procedimento licitatório e o funcionamento do Sistema de Registro de Preço.
- 8.10.** Definir acerca da possibilidade de participação, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.
- 8.11.** Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 8.12.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas ou redistribuídas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes do procedimento licitatório para registro de preços, observada como limite máximo a quantidade total registrada para cada item.
- 8.13.** Para o remanejamento de quantidades entre órgãos participantes do procedimento licitatório não será necessária autorização da Detentora da Ata de Registro de Preços.
- 8.14.** O órgão gerenciador poderá, após comunicação ao órgão participante, reduzir o quantitativo inicialmente informado.

Obrigações de Órgãos ou Entidades Participantes

- 8.15.** Promover a formalização do contrato ou instrumento equivalente, após autorização do órgão ou entidade gerenciadora.
- 8.16.** Zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.
- 8.17.** Informar ao órgão ou à entidade gerenciadora, no prazo de 5 (cinco) dias da ocorrência, qualquer descumprimento de obrigação por parte do detentor da ARP, em especial a recusa em assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido no edital.
- 8.18.** Encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia do contrato celebrado, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a publicação do extrato.
- 8.19.** Nos casos em que o contrato for substituído por nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhar ao órgão ou à entidade gerenciadora cópia dos documentos emitidos, de eventuais anulações e do relatório de desempenho do contratado no prazo de dois dias úteis da ocorrência.
- 8.20.** Realizar a cobrança pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas contratações.
- 8.21.** Acompanhar preços e marcas registrados na imprensa oficial, para verificação de possíveis alterações.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

- III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
- IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 29 e 30 do Decreto Municipal nº 18.242/23;
- V – Por razões de interesse público, reduzidas a termo no processo;
- VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;
- VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;
- IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;
- X – Por ordem judicial.
- XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.
- XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência, anexo desta ARP.
- 9.2.** A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada na imprensa oficial.
- 9.3.** A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por

prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

- 9.4.** O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem ou a prestação do serviço.
- 9.5.** O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 9.6.** O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado na imprensa oficial, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.

- 10.1.** A ARP, durante sua vigência, poderá ser utilizada, por qualquer Órgão não Participante, observada a legislação vigente.
- 10.1.1.** Os órgãos ou as entidades municipais não poderão aderir à ARP para suprir demandas conhecidas anteriormente à publicação do edital que originou o Registro de Preços, salvo com devida justificativa aprovada pelo ordenador de despesas.
- 10.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP.
- 10.2.1.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as condições de liquidação e pagamento, as penalidades e as demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência.
- 11.2.** Aplicam-se aos bens, às obras ou aos serviços registrados todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 11.3.** A tolerância do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 11.4.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP na imprensa oficial será providenciada e correrá por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 11.5.** Vinculam a esta ARP, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.
- 11.6.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2024.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX
Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

CONTRATO Nº 0XX/2024

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM,
DE UM LADO, O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A
SAÚDE - CIAS E DE OUTRO LADO
XXXXX, NA FORMA ABAIXO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 97.550.393/0001-49, com sede na Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Executivo, Sr. Diran Rodrigues de Souza Filho, nomeado pela Portaria nº 01, de 06 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Minas Gerais de 08 de janeiro de 2025, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, e de outro lado, **XXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX** com sede localizada **XXXX, XX – XXX**, no município de **XXXX**, estado de **XXX**, CEP: **XXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. **XXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXX**, sujeitando-se às determinações contidas na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 18.343/2023, Decreto Municipal nº 18.096/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo administrativo nº 042/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa **XXXXXX** para (descrever a demanda da contratação), para atender demanda do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Termo de Referência e demais documentos do Processo nº 042/2024 que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1. A gestão do presente contrato será exercida pelo funcionário(a) (**acrescentar o nome e dados - com menção ao respectivo ato de nomeação - portaria ou regimento**).
- 2.2. A fiscalização e o acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo funcionário(a) (**acrescentar nome do funcionário que fiscalizará a contratação**) – Matrícula ____, nomeado(a) pela Portaria nº __, de __ de outubro de 202 __, ou por outro funcionário(a) especialmente designado pela Secretaria Executiva do Contratante.

Parágrafo Primeiro - O Gestor de Contrato do **CONTRATANTE** expedirá atestado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** se compromete a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, bem como a fornecer todas as informações necessárias para o fiel cumprimento deste.

Parágrafo Terceiro - O acompanhamento e a fiscalização pelo **CONTRATANTE** não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas expressamente neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

- 3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço deste contrato no **endereço XXXX**, conforme acordado entre as partes e interesse do Consórcio, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.
- 3.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a contratação do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.
- 3.3. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de início da execução, a **CONTRATADA** poderá solicitar prorrogação do prazo, ficando a cargo da área

demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo na execução das atividades do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o Estudo Técnico Preliminar .

4.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.1.2.1. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.1.2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.1.3. Na hipótese em que a negociação de que trata o item “4.1.2.” não for vantajosa para o CIAS, poderá ocorrer a rescisão contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$..... (.....)**.

ITEM	ESPECIALIDADE	QTDE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
XX	XX	XX		
XX	XX	XX		
XX	XX	XX		

- 5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da quantidade de horas prestadas.
- 5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (s) orçamentária (s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- 8.1.1. Cumprir as obrigações do presente contrato nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes na proposta, neste instrumento, no Termo de Referência e em todos os demais documentos que constituem este processo.
- 8.1.2. Emitir notas fiscais/faturas no valor pactuado, apresentando-as ao **CONTRATANTE** para que ateste e ocorra o pagamento, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, garantia e prazo de validade.
- 8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 8.1.4. Assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer item que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste contrato.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pela garantia do cumprimento das obrigações do presente contrato dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida na proposta.
- 8.1.6. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto do contrato, nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.1.8. Caso haja algum fato fundamentado que atrase tal exigência, a **CONTRATADA** deverá solicitar e justificar ao fiscalizador do contrato a prorrogação do prazo estipulado, podendo esta solicitação ser aceita ou não, observando-se o disposto na “Cláusula Terceira” do presente contrato.
- 8.1.9. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

- 8.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.
- 8.1.13. Não transferir para o **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da **CONTRATADA**, nem mesmo poderá onerar o objeto deste contrato.
- 8.1.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.1.15. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.17. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e para qualificação.
- 8.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 8.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.
- 8.1.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.25. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.2. Das obrigações do **CONTRATANTE**:

- 8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato, termo de referência, anexos e dos termos de sua proposta.
- 8.2.2. Atestar apenas notas fiscais/faturas em que constem o objeto do contrato efetivamente prestado/fornecido.

- 8.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.2.4. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.2.6. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.2.7. Aplicar ao **CONTRATADO** sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 8.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**.
- 8.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.2.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
 - 8.2.9.2. Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2.10. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência.

- 8.2.11. Comunicar à **CONTRATADA** todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato, fixando prazo para que sejam tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.
- 8.2.12. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o contrato.
- 8.2.13. Nomear um Fiscal para gerir e fiscalizar a execução do contrato.
- 8.2.14. Rejeitar, no todo ou em parte o que estiver em desacordo com a especificação e da proposta de preços da **CONTRATADA**, nos termos previstos no artigo 140 inciso I e II da Lei nº 14133/2021.
- 8.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 9.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao **CONTRATANTE**, seus empregados ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE** obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízos que venham a ser suportados pelo **CONTRATANTE**, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo **CONTRATANTE** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do **CONTRATANTE**, este comunicará à **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao **CONTRATANTE** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não

a eximem das responsabilidades assumidas perante o **CONTRATANTE**, nos termos desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela Contratada, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) execução da garantia prestada se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. São condições gerais deste Contrato:

- 10.1.1. O presente contrato regular-se-á pelos preceitos de direito público aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, nos moldes do artigo 89 da Lei nº 14.133/21.
- 10.1.2. Este Contrato não poderá ser utilizado sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 10.1.3. As operações de reorganização empresarial tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE**.
- 10.1.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 10.1.5. A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e

qualquer reprodução dos dados, informações e documentos, durante a vigência deste Contrato e mesmo após o seu término.

- 10.1.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA** durante a execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando não mais restar demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.
- 11.1.2. A extinção na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência desse dia.
- 11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 30 (trinta) dias da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- 11.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o **CONTRATADO** à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- 12.1.1. Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato;
- i. a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega ou execução dos serviços.
- ii. A aplicação de multa de mora não impedirá que o **CONTRATANTE** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

- b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 155, incisos da Lei nº 14.133/2021.

12.1.3. As multas previstas acima deverão ser fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.4. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.1.5. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

12.1.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.1.5.2. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

12.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no

subitem acima, e impedirá o **CONTRATADO** de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, observado o prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 12.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
 - 13.2.1. As supressões e os acréscimos resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, e posterior aprovação final pela autoridade competente, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136

da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

- 14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).
- 14.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.2.1.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.2.2.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.2.3.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.2.4.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.2.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.3.** O reajuste será realizado por meio de apostila, bem como eventuais registros que não caracterizam alteração do contrato, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 18.096/2022 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.
- 16.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.4. O **CONTRATADO** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 16.5. O **CONTRATADO** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 16.6. O **CONTRATADO** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 16.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais

compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

- 16.8.** O **CONTRATADO** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.9.** O **CONTRATADO** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 16.10.** O **CONTRATADO** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 16.11.** O **CONTRATADO** poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 16.12.** O **CONTRATADO** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 16.13.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre o **CONTRATADO** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 16.14.** O **CONTRATADO** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 16.15.** A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

- 16.16.** O **CONTRATADO** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 16.17.** O **CONTRATADO** fica obrigado a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 16.18.** Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.
- 16.19.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o **CONTRATADO** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.
- 16.20.** Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.
- 16.21.** Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.
- 16.22.** Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

- 17.1.** O **CONTRATADO** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal de Belo Horizonte/MG, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.
- 17.2.** O **CONTRATADO** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com

dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

- 17.3. O **CONTRATADO** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.
- 17.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 18.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam na proposta, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 19.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade do contratado
- 19.2. Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 19.3. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.
- 19.4. A subcontratação depende de autorização prévia do **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 19.5. O **CONTRATADO** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

- 19.6.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do **CONTRATADO** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 19.7.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1.** A publicação do extrato do presente instrumento contratual, correrá a expensas do **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 14.133/21, no site eletrônico oficial do Consórcio e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis, consoante art. 94, inc. II, da NLLC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

- 21.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, de de 2024.

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS

XXXXXX

Representante Legal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: